



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016**

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016**

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Ação n.º 17-310PCR3

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice

Sumário	2
Síntese	3
1. Introdução	6
1.1. Âmbito	6
1.2. Metodologia	6
1.3. Resultado dos procedimentos de certificação	7
2. Síntese dos fluxos financeiros por sector	9
3. Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional	10
3.1. Fluxos para a Administração Central	10
3.2. Fluxos para sociedades não financeiras públicas	11
3.3. Fluxos para instituições sem fins lucrativos públicas	12
3.4. Fluxos para o sector da Administração Local	13
3.4.1. Operações orçamentais	14
Fluxos destinados aos municípios	15
Evolução dos fluxos destinados aos municípios	16
Fluxos destinados às freguesias	17
Evolução dos fluxos destinados às freguesias	18
Fluxos destinados a empresas e outros entes locais	18
3.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)	19
4. Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional	20
4.1. Fluxos da Administração Central	20
4.2. Fluxos de sociedades não financeiras públicas	20
4.3. Fluxos de entidades da Administração Local	21
5. Classificação económica das transferências	21
6. Conclusões	23
7. Projeto de recomendações	25
Ficha técnica	27
Apêndices	28
Índice do processo eletrónico	35
Siglas e abreviaturas	40
Respostas apresentadas em contraditório	41

Sumário

A análise dos fluxos financeiros entre o sector público administrativo regional e os sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional baseou-se nas informações prestadas na Conta.

Os procedimentos de circularização levados a efeito permitiram confirmar a generalidade dos fluxos espelhados na Conta.

Anteprojeto



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Síntese

O apuramento dos fluxos financeiros entre o sector público administrativo regional e os sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional teve por base a informação prestada na Conta.

Para efeitos de certificação recolheram-se elementos das seguintes fontes:

- Contas de gerência dos serviços e fundos autónomos;
- Informações solicitadas a entidades públicas reclassificadas, sociedades não financeiras públicas, instituições sem fins lucrativos públicas e municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores, sobre os fluxos recebidos e transferidos para o sector público administrativo regional;
- Orçamento do Estado;
- Despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública com a relação das transferências para os municípios e freguesias;
- Relatório de execução financeira anual do Plano.

Os procedimentos de certificação permitiram confirmar 87% dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional e 98% dos fluxos obtidos.

No âmbito das transferências do sector público administrativo regional para os municípios, o anexo 1 da Conta contabiliza um total de 2,8 milhões euros, enquanto o volume 1 da Conta informa que as mesmas ascenderam a 3,1 milhões de euros, divergência que afeta a fiabilidade da Conta.

Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional

Os fluxos do sector público administrativo regional para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional totalizaram 56 milhões de euros.

Para empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental foram transferidos 44,6 milhões de euros (80% das transferências efetuadas pelo sector público administrativo regional). A SATA Air Açores, S.A., obteve 34,6 milhões de euros (77,4% dos fluxos destinados a sociedades não financeiras públicas), no âmbito da concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores. Os restantes 10 milhões de euros foram distribuídos pela Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (3,9 milhões de euros), Portos dos Açores, S.A. (2,8 milhões de euros), SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. (1,8 milhões de euros), Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. (1,1 milhões de euros) e outras (500 mil euros).

Para entidades da Administração Central foram destinados 4,4 milhões de euros (7,9% das transferências efetuadas pelo sector público administrativo regional), referentes, principalmente, a participações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposen-

tações (2,6 milhões de euros – 59,8%) e a transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas (1,7 milhões de euros – 38,3%), maioritariamente no âmbito da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

As instituições sem fins lucrativos públicas obtiveram 900 mil euros, para financiamento das respetivas atividades.

Para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores foram destinados 6,1 milhões de euros. Com origem no Orçamento do Estado foram ainda transferidos 100,9 milhões de euros, escriturados, na Conta da Região, em operações extraorçamentais, perfazendo 107 milhões de euros o total de transferências para o sector da Administração Local.

As verbas transferidas para este sector, provenientes dos recursos próprios do sector público administrativo regional, resultam, sobretudo, de contratos e acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local (4,2 milhões de euros – 69%), cuja finalidade primordial foi a aquisição, construção e reparação de habitações (2,5 milhões de euros – 42% do total transferido pelo sector público administrativo regional).

Os municípios receberam 2,9 milhões de euros, as freguesias, 3,1 milhões de euros, e as empresas e outros entes locais, 135 mil euros.

Os serviços e fundos autónomos transferiram 79,6 mil euros para o sector da Administração Local, apesar da proibição estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Três dos 19 municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores absorveram 61% das verbas (1,8 milhões de euros), a saber, Município de Angra do Heroísmo (856 mil euros – 29%), Município da Praia da Vitória (504 mil euros – 17%) e Município de São Roque do Pico (441 mil euros – 15%). No triénio 2014-2016, o Município de Angra do Heroísmo e o Município da Praia da Vitória foram os principais beneficiários dos fluxos financeiros do sector público administrativo regional.

A repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), conforme resulta da comparação das transferências efetuadas com o valor que as mesmas teriam, por Município, de acordo com um critério semelhante ao do FEF.

Quanto às transferências para as freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores, um quinto do seu valor foi atribuído a apenas quatro das 155 freguesias, tendo sido destinatárias a Freguesia de São Roque, Ponta Delgada, com 194,4 mil euros (7% do total), a Freguesia da Maia, Ribeira Grande, com 164,4 mil euros (6% do total), a Freguesia de Vila Nova, Praia da Vitória, com 151,3 mil euros (5% do total) e a Freguesia dos Arrifes, Ponta Delgada, com 107,2 mil euros (4% do total). As referidas freguesias destacam-se pela tendência crescente dos fluxos recebidos no triénio 2014-2016.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Os fluxos para o sector da Administração Local, com origem do Orçamento do Estado (100,9 milhões de euros), foram distribuídos em 94,3% por municípios (95,2 milhões de euros – 94,3%) e 5,7% por freguesias (5,7 milhões de euros). As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (15,5 milhões de euros), Angra do Heroísmo (10,7 milhões de euros) e Ribeira Grande (9,8 milhões de euros) absorveram 35,6% do total.

Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional

Os fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional com origem em entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional totalizaram 266,8 milhões de euros.

As transferências da Administração Central, no valor de 260,3 milhões de euros, tiveram origem, quase exclusiva, no Orçamento do Estado, no âmbito do princípio da solidariedade (179,9 milhões de euros), do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (72 milhões de euros) e de políticas de emprego e formação profissional (8,4 milhões de euros).

De sociedades não financeiras públicas do sector público empresarial regional foram obtidos 6,4 milhões de euros, referentes a dividendos pela participação nos lucros da Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.), que renderam 4,2 milhões de euros, e de receita decorrente do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 2,2 milhões de euros.

A classificação económica de despesas referentes a transferências, mencionadas no anexo 1 da Conta, envolvendo o montante de 1,3 milhões de euros, não é a adequada em função da entidade beneficiária do fluxo. De acordo com informação prestada no relatório da Conta, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tomou providências no sentido de, futuramente, os processamentos respeitarem as adequadas rubricas orçamentais.

1. Introdução

1.1. Âmbito

1 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 tem por âmbito os fluxos financeiros entre o sector público administrativo regional (serviços integrados, serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas) e os sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional (nomeadamente, subsectores da Administração Central e da Administração Local, bem como sociedades não financeiras públicas e instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional).

2 A ação preparatória foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017¹, e do respetivo plano², encontrando-se o respetivo relato sujeito a contraditório, nos termos do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

3 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.

4 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

1.2. Metodologia

5 O apuramento dos fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional baseou-se nas informações e valores apresentados nos dois volumes da Conta e no seu anexo. Para efeitos de certificação, desenvolveram-se os seguintes procedimentos:

- Análise das contas prestadas pelos serviços e fundos autónomos, ao abrigo do artigo 51.º da LOPTC, de modo a comprovar os fluxos recebidos e pagos por aqueles organismos a entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional;

¹ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, p. 10575, sob o n.º 1/2016.

² Doc. 2.01.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

- Circularização às entidades públicas reclassificadas, sociedades não financeiras públicas, instituições sem fins lucrativos públicas e municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores para confirmar:
 - As transferências efetuadas e recebidas por entidades públicas reclassificadas e por sociedades não financeiras públicas, provenientes de entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional;
 - As transferências pagas e recebidas pelas entidades do sector da Administração Local, situadas no território da Região Autónoma dos Açores, relativamente ao sector público administrativo regional.
- Recolha dos dados do Orçamento do Estado no domínio dos fluxos provenientes da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores;
- Recolha dos valores constantes dos despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, publicados na II série do *Jornal Oficial*, com a relação das transferências do Estado para municípios e freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores, para confronto com a previsão no Orçamento do Estado;
- Análise do Relatório de execução financeira anual do Plano para confirmar a finalidade dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional.

6 Organizou-se a informação recolhida e procedeu-se à análise crítica dos valores apresentados na Conta.

1.3. Resultado dos procedimentos de certificação

7 Os procedimentos de certificação desenvolvidos permitem confirmar:

- As transferências do sector público administrativo regional, evidenciadas na Conta, para sociedades não financeiras públicas, instituições sem fins lucrativos públicas, bem como os fluxos para os municípios espelhados no anexo 1 da Conta;
- Os fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores;
- As transferências das entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores para o sector público administrativo regional.

- 8 No caso das transferências para os municípios, com base no anexo 1 da Conta apura-se um total de 2 797 354,57 euros³, quando no volume 1 da Conta constam como transferências do Governo Regional para os municípios, 3 134 079,00 euros⁴, situação que afeta a fiabilidade da Conta.
- 9 Além disso, a transferência de 18 000,00 euros para o Município da Lagoa, espelhada no anexo 1 da Conta, foi recebida, efetivamente, pela Freguesia de Santa Cruz, do concelho da Lagoa⁵.
- 10 Apurou-se ainda, em procedimento de circularização, que a Conta não releva um montante global de 43 024,57 euros transferido para os municípios do Corvo, de Santa Cruz das Flores e das Lajes das Flores, no âmbito da cedência de instalações desportivas (29 431,50 euros⁶) e de São Roque do Pico e da Praia da Vitória, no âmbito da exploração de pastagens⁷ (13 593,09⁸). Aquelas transferências foram realizadas pela Direção Regional do Desporto e pela Direção Regional dos Recursos Florestais, respetivamente.
- 11 Os procedimentos de certificação permitiram confirmar 87% dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional e 98% dos fluxos obtidos.
- 12 Não foi possível confirmar os fluxos do sector público administrativo regional para freguesias e empresas locais (3,1 milhões de euros), bem como para entidades da Administração Central (4,4 milhões de euros), referentes, maioritariamente a participações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações (2,6 milhões de euros) e a transferências para o Centro do IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores (1 milhão de euros).
- 13 Também não se procedeu à confirmação dos fluxos de sociedades não financeiras públicas para o sector público administrativo regional (6,4 milhões de euros), referentes a dividendos pela participação nos lucros da Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.) – 4,2 milhões de euros – e à compensação financeira decorrente do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A. – 2,2 milhões de euros.

³ Valor do somatório da terceira e quarta coluna do [Apêndice - Quadro A.3](#) e que foi considerado na análise uma vez que o montante espelhado no volume 1 da Conta não desagrega os valores por município e ação.

⁴ Mapa da p. 58, ponto V – Autarquias Locais.

⁵ No âmbito do [Acordo n.º 21/2016 de 11 de julho](#) para obras de recuperação de prédios urbanos no âmbito de realojamento de famílias economicamente carenciadas (doc.ºs 01.02.03.06 e 01.02.03.06.A).

⁶ Doc.ºs 01.02.03.18, 01.02.03.16 e 01.02.03.17.

⁷ [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A de 24 de julho](#).

⁸ Doc.ºs 01.02.03.10 e 01.02.03.08.



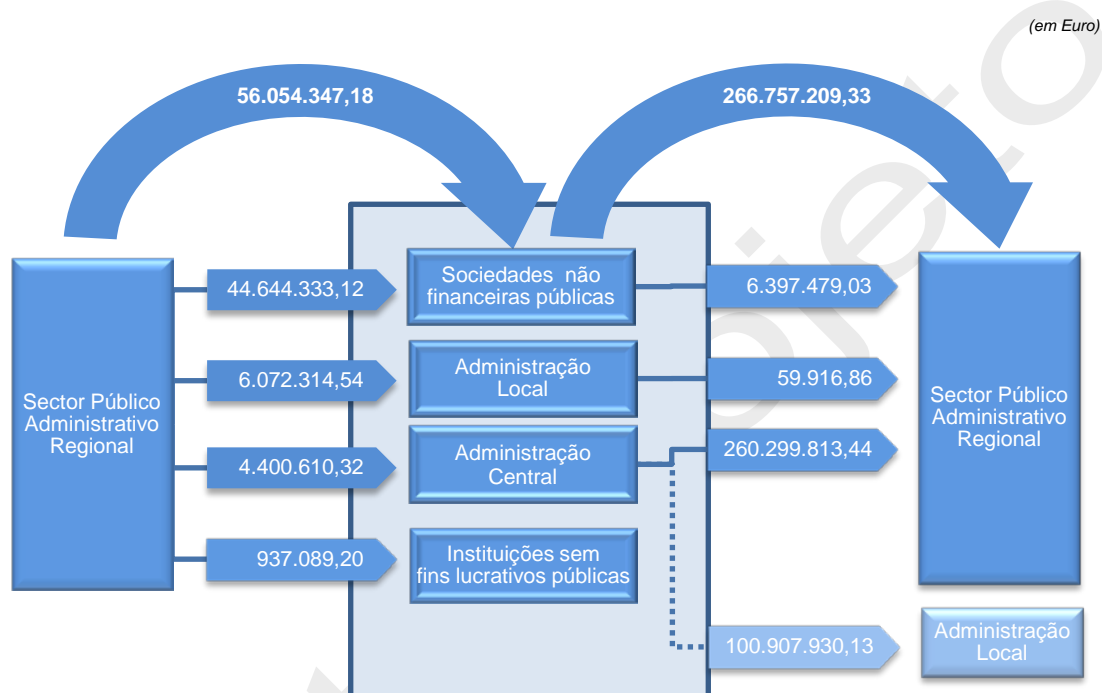
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

2. Síntese dos fluxos financeiros por sector

- 14 O sector público administrativo regional transferiu 56 054 347,18 euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional, recebendo dessas entidades um total de 266 757 209,33 euros.

Gráfico 1 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2016, volume 1, pp. 81 a 84, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e Anexo 1, Orçamento do Estado para 2016 – mapa XVIII (Transferências para as Regiões Autónomas), despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais, e informações prestadas pelas entidades.

- 15 Os fluxos financeiros transferidos para as sociedades não financeiras públicas totalizaram 44 644 333,12 euros, representando 79,6% do total. Para o sector da administração local foram transferidos 6 072 314,54 euros (10,8%), para a Administração Central 4 400 610,32 euros (7,9%), e para instituições sem fins lucrativos públicas 937 089,20 euros (1,7%).
- 16 Do ponto de vista da receita, a quase totalidade dos fluxos é proveniente da Administração Central – 260 299 813,44 euros (97,6%).
- 17 A Administração Central transferiu, ainda, 100 907 930,13 euros para a Administração Local.

3. Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional

3.1. Fluxos para a Administração Central

18 O sector público administrativo regional transferiu para entidades da Administração Central 4,4 milhões de euros. Estes fluxos respeitam, principalmente, a participações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações (cerca de 2,6 milhões de euros – 59,8%) e a transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas (1,7 milhões de euros – 38,3%). Foram ainda transferidos 62,8 mil euros para a Autoridade Marítima Nacional, no âmbito do contrato para assinalamento marítimo portuário dos Açores, e 21,4 mil euros para outras universidades, no âmbito de propinas de doutoramento e de projetos de investigação científica.

19 O montante atribuído à Universidade dos Açores e a entidades relacionadas destinou-se ao Centro do IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores (cerca de 1 milhão de euros, para apoio à investigação científica e desenvolvimento tecnológico), à própria Universidade dos Açores (355 mil euros, destinados maioritariamente à compensação dos custos da tripolaridade), à Fundação Gaspar Frutuoso (249,2 mil euros, no âmbito de projetos de investigação e divulgação científica, de desenvolvimento tecnológico, assim como de congressos e seminários), ao CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (62,8 mil euros, ao abrigo do protocolo celebrado com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores) e à Chegalvorada – Produção, Exploração e Gestão Agrícola, Unipessoal, L.^{da} (2,4 mil euros, no âmbito do apoio à modernização de explorações agrícolas).

Quadro 1 – Transferências do sector público administrativo regional para a Administração Central

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor	%
Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações	Participações	2.630.637,98	59,8
Centro IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores	Apoio à investigação científica e desenvolvimento tecnológico	1.016.328,21	23,1
Universidade dos Açores	Custos da tripolaridade e apoio a atividades	355.038,42	8,1
Fundação Gaspar Frutuoso	Projetos de investigação e divulgação científica, de desenvolvimento tecnológico, seminários e congressos.	249.171,87	5,7
Autoridade Marítima Nacional	Contrato para assinalamento marítimo portuário dos Açores	62.788,96	1,4
CIVISA	Apoio financeiro ao abrigo do protocolo celebrado entre o CIVISA e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	62.750,00	1,4
Universidades e institutos universitários diversos ⁽¹⁾	Propinas de doutoramento	14.072,03	0,3
Universidade da Beira Interior	Projeto de investigação científica	7.375,00	0,2
Chegalvorada, Unipessoal, L. ^{da}	Programa de apoio à modernização de explorações agrícolas	2.447,85	0,0
Total		4.400.610,32	100,0

Fonte: Contas de gerência dos serviços e fundos autónomos, Conta de 2016, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e anexo 1.

⁽¹⁾ Universidade de Aveiro (2.325,00 euros), Universidade de Évora (1.966,67 euros), Universidade do Minho (2.500,00 euros), ISCTE - IUL Instituto Universitário de Lisboa (2.280,36 euros), Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2.500,00 euros) e Instituto Superior Técnico (2.500,00 euros).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

3.2. Fluxos para sociedades não financeiras públicas

- 20 As transferências do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas do sector público empresarial da Região, ou seja, para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram 44,6 milhões de euros.
- 21 A SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., obteve 77,4% dos fluxos transferidos para sociedades não financeiras públicas (34,6 milhões de euros), no âmbito da concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.
- 22 Os restantes 22,6% (10 milhões de euros) foram, canalizados para as seguintes entidades:
- Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. – 3,9 milhões de euros, destinados à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca (3,7 milhões de euros) e à formação profissional (241,2 mil euros);
 - Portos dos Açores, S.A. – 2,8 milhões de euros para infraestruturas portuárias⁹;
 - SATA Gestão de Aeródromos, S.A. – 1,8 milhões de euros dirigidos a financiar investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico, São Jorge, Corvo e Graciosa;
 - Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. – 1,1 milhões de euros no âmbito da política de desenvolvimento do sector do açúcar¹⁰ e da promoção de produtos originários dos Açores;
 - Outras – 500 mil euros.

Quadro 2 – Transferências do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas¹¹

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor	%
SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	Serviço público de transporte aéreo na RAA, encargos inerentes à gestão dos equipamentos em funcionamento na Aerogare Civil das Lages e incentivo às políticas de emprego	34.568.093,98	77,4
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, formação profissional e incentivo às políticas de emprego	3.899.333,30	8,7
Portos dos Açores, S.A.	Infraestruturas portuárias e incentivo às políticas de emprego	2.807.928,83	6,3
Sata Gestão de Aeródromos, S.A.	Investimentos nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Corvo e Graciosa.	1.762.106,00	3,9

⁹ Construção do prolongamento do molho-cais do porto de Velas de São Jorge; obra de requalificação e reordenação da frente marítima da cidade da Horta, construção do núcleo de pesca do porto de São Roque do Pico, ampliação do Porto da Casa na ilha do Corvo, requalificação do porto das Poças, em Santa Cruz das Flores.

¹⁰ Contrato-programa de 31-03-2016, celebrado ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 40, aprovada em 21-03-2016, alterado nos termos das adendas de 28-04-2016, 30-06-2016 e dezembro de 2016.

¹¹ Cfr. [Apêndice - Quadro A.1](#) para maior desenvolvimento.

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor	%
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	Apoio ao desenvolvimento do sector do açúcar e promoção de produtos originários dos Açores	1.119.278,49	2,5
Outros	Outras	487.592,52	1,1
Total		44.644.333,12	100,0

Fonte: Conta de 2016, volume 1, pp. 81 a 83, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, anexo 1 e Relatório de Execução Financeira Anual do Plano.

23 A Secretaria Regional do Turismo e Transportes, através das dotações do Plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, foi a entidade responsável pelo maior fluxo de verbas destinadas às sociedades não financeiras públicas, com 38,9 milhões de euros (87,2%).

3.3. Fluxos para instituições sem fins lucrativos públicas

24 As transferências do sector público administrativo regional para instituições sem fins lucrativos públicas, não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram 937,1 mil euros¹², aplicados no financiamento das respetivas atividades.

25 A Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel recebeu 44% daquele montante (412,9 mil euros), destacando-se ainda o O.T.A. – Observatório de Turismo dos Açores, com 18,6% (174,5 mil euros), o INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com 11,4% (106,8 mil euros), a Associação Portas do Mar, com 11,2% (105 mil euros) e a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira com 10,7% (100 mil euros).

Quadro 3 – Transferências do sector administrativo Regional para as instituições sem fins lucrativos¹³

(em Euro)

Entidade	Valor	%
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	412.940,00	44,1
O.T.A - Observatório do Turismo dos Açores	174.508,37	18,6
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	106.842,55	11,4
Associação Portas do Mar	105.000,00	11,2
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	100.000,00	10,7
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	37.798,28	4,0
Total	937.089,20	100,0

¹² Valor confirmado por circularização às respetivas entidades (doc.^{os} I.02.03.01 a I.02.03.07).

¹³ [Apêndice - Quadro A.2.](#)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

3.4. Fluxos para o sector da Administração Local

- 26 O relatório da Conta, tal como em anos anteriores, dedica um capítulo às finanças municipais, onde é feita uma análise desenvolvida às receitas, despesas, situação patrimonial e resultados dos municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores¹⁴. Esta análise é sem dúvida importante, mas noutro contexto, que não no da Conta da Região, dada a independência orçamental dos dois níveis de Administração¹⁵.
- 27 Em contrapartida, não é feita, no relatório da Conta, qualquer análise ao relacionamento financeiro entre o sector público administrativo regional e as entidades da Administração Local, para além da referência às transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais, a propósito das operações extraorçamentais, e da enumeração dos contratos ARAAL em execução, a propósito da dívida pública regional¹⁶.
- 28 O sector público administrativo regional transferiu 6,1 milhões de euros para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores. Transferiu, ainda, por intermédio de escrituração em operações extraorçamentais, 100,9 milhões de euros, com origem no Orçamento do Estado. O fluxo global para a Administração Local, perfeitamente, assim, 107 milhões de euros.

Quadro 4 – Transferências do sector administrativo regional para o sector da Administração Local

(em Euro)

Concelho (Inclui o Município, as freguesias e as empresas e outros entes locais)	Orçamento do Estado	Sector público administrativo regional	Total	
			Valor	%
Ponta Delgada	15 480 195	808 535	16 288 730	15
Angra do Heroísmo	10 681 185	1 394 654	12 075 839	11
Ribeira Grande	9 798 340	873 802	10 672 142	10
Praia da Vitória	7 196 731	931 952	8 128 683	8
Horta	5 974 058	186 398	6 160 455	6
Lagoa	4 913 125	270 212	5 183 336	5
Vila Franca do Campo	4 636 867	240 932	4 877 799	5
Nordeste	4 572 713	116 773	4 689 486	4
Povoação	4 420 288	166 129	4 586 417	4
Madalena	4 358 215	37 664	4 395 879	4
Velas	4 149 465	145 989	4 295 454	4
Lajes do Pico	4 104 621	38 087	4 142 708	4
Vila do Porto	4 011 860	58 492	4 070 353	4
Calheta	3 587 623	38 662	3 626 285	3
S. Roque do Pico	3 267 164	496 178	3 763 342	4
Sta. Cruz da Graciosa	2 981 841	56 190	3 038 031	3

¹⁴ Capítulo V – Autarquias Locais, pp. 58 a 66.

¹⁵ Cfr., neste sentido, o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos termos do qual, «[a]s finanças das autarquias locais situadas nas regiões autónomas são independentes das finanças das regiões autónomas».

¹⁶ Cfr. Capítulo III – Execução orçamental, p. 27, e Capítulo IV – Dívida Pública Regional, pp. 51 e ss., respetivamente.

(em Euro)

Concelho (Inclui o Município, as freguesias e as empresas e outros entes locais)	Orçamento do Estado	Sector público administrativo regional	Total	
			Valor	%
Lajes das Flores	2 816 558	38 733	2 855 291	3
Sta. Cruz das Flores	2 463 233	17 941	2 481 174	2
Corvo	1 493 847	154 991	1 648 838	2
Total	100 907 930	6 072 314	106 980 244	100

Fonte: Conta, anexo 1; Despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, com as transferências para os municípios e freguesias; ofícios das entidades.

3.4.1. Operações orçamentais

- 29 As verbas transferidas dos recursos próprios do sector público administrativo regional (6,1 milhões de euros¹⁷) resultam, sobretudo, de contratos e acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local¹⁸ (4 213 681,21 euros – 69%), cuja finalidade primordial foi a aquisição, construção e reparação de habitações para famílias carenciadas (2 543 654,60 euros – 42% do total transferido pelo sector público administrativo regional).
- 30 As autarquias locais dos concelhos de Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória, de Ponta Delgada e da Ribeira Grande absorveram, em conjunto, 66% (4,1 milhões de euros) dos fluxos totais.
- 31 Os municípios receberam 2,9 milhões de euros, as freguesias, 3,1 milhões de euros, e as empresas e outros entes locais 135 mil euros¹⁹.
- 32 Apesar da proibição de quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras a entidades da Administração Local por parte dos serviços e fundos autónomos, estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estes organismos efetuaram transferências para as autarquias locais (79 607,88 euros), destacando-se as provenientes da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), com 38 045,68 euros (48%), no âmbito do incremento da eficácia técnica e qualidade ambiental, e do Fundo Regional do Emprego, com 27 626,07 euros (35%), no âmbito dos programas de emprego e de juventude.

¹⁷ Administração regional direta – 5 830 664,32 euros, entidades públicas reclassificadas – 162 042,34 euros e serviços e fundos autónomos – 79 607,88 euros.

¹⁸ O regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Local foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, e 24/2015/A, de 10 de novembro.

¹⁹ [Apêndice - Quadro A.3.](#)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Fluxos destinados aos municípios*²⁰

- 33 Os fluxos para os municípios tiveram origem, quase integral (90%) em contratos ou acordos ARAAL – contratos e acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local – que fundamentaram transferências no valor de 2,6 milhões de euros. A cooperação no domínio da habitação social absorveu 2 milhões de euros, correspondente a 77%²¹.
- 34 Os recursos financeiros que o Governo Regional afeta aos municípios localizados no território da Região Autónoma dos Açores, não são distribuídos de forma equitativa.
- 35 Três dos 19 municípios absorveram 61% das verbas (1,8 milhões de euros). Concretamente, o Município de Angra do Heroísmo recebeu 856 mil euros (29%)²², o Município da Praia da Vitória recebeu 504 mil euros (17%)²³ e o Município de São Roque do Pico recebeu 441 mil euros (15%).
- 36 À semelhança do que se verificou em 2015²⁴, a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)²⁵, conforme resulta da comparação das transferências efetuadas com o valor que as mesmas teriam, por Município, de acordo com um critério semelhante ao do FEF.

²⁰ [Apêndice – Quadro A.4.](#)

²¹ Os valores transferidos para os municípios foram confirmados por estes (doc I.02.03.01 a I.02.03.20).

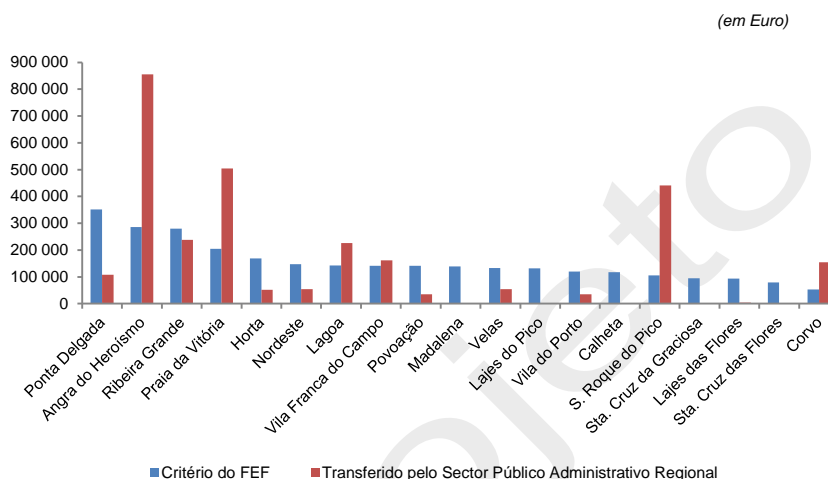
²² Foi ainda transferido o montante de 10 mil euros para a TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M., empresa local detida pelo Município de Angra do Heroísmo e pelo Município da Praia da Vitória (*cfr.* [Apêndice – Quadro A.6](#)).

²³ Para além do referido na nota anterior, foi ainda transferido o montante de 37,5 mil euros para a Praia Cultural, CIPRL, e o montante de 10,1 mil euros para a Praia Ambiente, E.M., ambas detidas pelo Município da Praia da Vitória (*cfr.* § 45, *infra*, e [Apêndice – Quadro A.6](#)).

²⁴ *Cfr.* § 629 e gráfico 30 – *Comparação das transferências para os municípios com o critério do FEF* do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#).

²⁵ Recorre-se a este critério na medida em que procura assegurar a igualdade na repartição dos recursos públicos pelos municípios, tendo em conta as condições financeiras ligadas ao desempenho das atribuições municipais e a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos (*cfr.* artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Gráfico 1 - Comparação das transferências para os municípios com o critério do FEF



Fonte: Conta e despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*

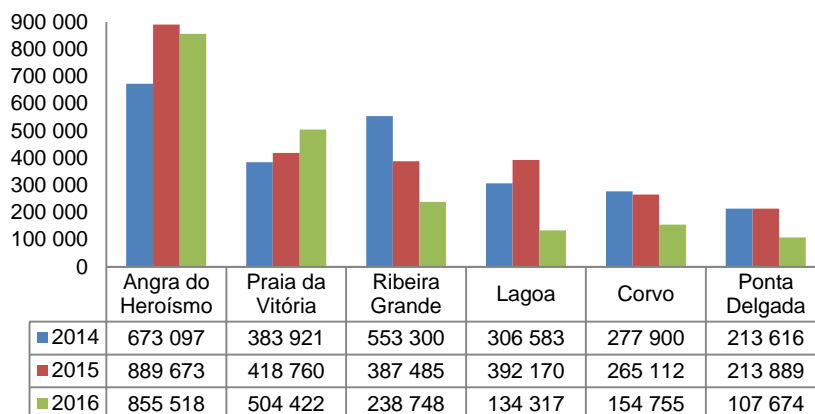
37 Seguindo o referido critério, dos 19 municípios, 13 receberam menos do que lhes caberia numa repartição equitativa dos recursos disponíveis, havendo mesmo o caso de dois municípios (Município das Lajes do Pico e Município da Madalena) que receberam um valor residual inferior a 30 euros.

Evolução dos fluxos destinados aos municípios

38 No triénio 2014-2016, o Município de Angra do Heroísmo e o Município da Praia da Vitória, com 2,4 milhões de euros e 1,3 milhões de euros, respetivamente, foram os principais beneficiários dos fluxos do sector público administrativo regional.

Gráfico 2 - Evolução das transferências para os municípios

(em Euro)





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Fluxos destinados às freguesias*²⁶

- 39 Os fluxos destinados a freguesias foram absorvidos em 74% pelas localizadas nos concelhos de Ponta Delgada (701 mil euros – 23%), da Ribeira Grande (629 mil euros – 21%), de Angra do Heroísmo (529 mil euros – 18%) e da Praia da Vitória (380 mil euros – 13%).
- 40 As verbas em apreço destinaram-se, essencialmente, à construção e manutenção de infraestruturas públicas (1,8 milhões de euros – 59%), medidas na área do ambiente (641 mil euros – 21%) e habitação social (450 mil euros – 15%). Estas transferências foram fundamentadas no regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local (1,5 milhões de euros – 51%)²⁷ e no regime previsto nos decretos legislativos regionais que aprovam os orçamentos da Região Autónoma dos Açores, relativo à concessão de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas (1,4 milhões de euros – 46%).
- 41 Quatro das 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores receberam mais de um quinto do total transferido, auferindo, cada uma, valores superiores a 100 mil euros. Concretamente, a Freguesia de São Roque, Ponta Delgada, recebeu 194,4 mil euros (7% do total), a Freguesia da Maia, Ribeira Grande, recebeu 164,4 mil euros (6% do total), a Freguesia de Vila Nova, Praia da Vitória, recebeu 151,3 mil euros (5% do total) e a Freguesia dos Arrifes, Ponta Delgada, recebeu 107,2 mil euros (4% do total).
- 42 As referidas verbas destinaram-se à construção e manutenção de infraestruturas, destacando-se:
- Freguesia de São Roque, 110 mil euros (56%) para recuperação de habitações e 30 mil euros (15%) para manutenção de infraestruturas públicas;
 - Freguesia da Maia, 97 mil euros (60%) para manutenção de infraestruturas públicas e 50 mil euros (30%) para reabilitação de trilhos;
 - Freguesia de Vila Nova, 90 mil euros (60%) para recuperação de uma sala de espetáculos e 30 mil euros (20%) para a construção de um armazém;
 - Freguesia dos Arrifes, 88 mil euros (82%) para aquisição de terrenos, construção e manutenção de parques de estacionamento e 9,5 mil euros (9%) para recuperação de habitação degradada.
- 43 Quinze freguesias arrecadaram 45% dos fluxos transferidos pela Administração Regional, num total de 1,3 milhões de euros.

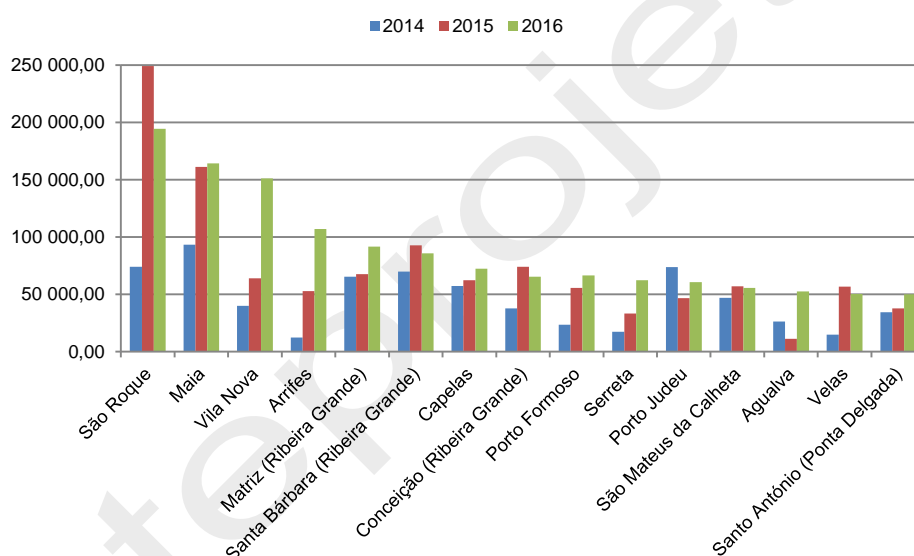
²⁶ [Apêndice – Quadro A.5.](#)

²⁷ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

Evolução dos fluxos destinados às freguesias

- 44 No triénio 2014-2016, a Freguesia de São Roque, Ponta Delgada, com 516 mil euros, a Freguesia da Maia, Ribeira Grande, com 419 mil euros, a Freguesia de Vila Nova, Praia da Vitória, com 255 mil euros, e a Freguesia dos Arrifes, Ponta Delgada, com 225 mil euros, destacam-se, quer pelo volume financeiro dos fluxos recebidos, quer pela tendência crescente desses fluxos.

Gráfico 3 - Evolução das transferências para as freguesias



Fluxos destinados a empresas e outros entes locais²⁸

- 45 Os fluxos para as empresas e outros entes locais somaram 135,1 mil euros e foram distribuídos por oito entidades, das quais duas absorveram 71% das transferências (96,4 mil euros). São estas a Povoainvest – *Empresa Municipal de Habitação Social E.E.M.*, detida pelo Município da Povoação, que auferiu 58,9 mil euros com base em contrato ARAAL destinado ao financiamento da aquisição de 44 habitações para arrendamento social, sendo a outra, a *Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada*, detida pelo Município da Praia da Vitória, que recebeu 37,5 mil euros utilizados para o financiamento das Festas da Praia e feira gastronómica (30 mil euros) e na dinamização de atividades culturais (7,5 mil euros).

²⁸ [Apêndice – Quadro A.6.](#)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

3.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

- 46 As freguesias e os municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores receberam fluxos, com origem no Orçamento do Estado, a título de participação nos recursos públicos. O montante destas transferências é fixado anualmente no Orçamento do Estado, de acordo com o critério de repartição por autarquia definido nos artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)²⁹.
- 47 Os fluxos da Administração Central são transferidos para Autarquias Locais situadas no território da Região Autónoma dos Açores, através da Administração Regional, sendo escriturados, na Conta da Região, em operações extraorçamentais.
- 48 Essas verbas ascenderam aos 100,9 milhões de euros, cabendo aos municípios (95,2 milhões de euros – 94,3%) e às freguesias (5,7 milhões de euros – 5,7%). As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (15,5 milhões de euros), Angra do Heroísmo (10,7 milhões de euros) e Ribeira Grande (9,8 milhões de euros) absorveram 35,6% do total de transferências³⁰.
- 49 No Orçamento do Estado foram estimadas transferências no valor de 101 milhões de euros, mais 154 mil euros do que acabou por ser transferido. Os valores escriturados na Conta são consistentes com os despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública contendo a relação das transferências para os municípios e freguesias.

²⁹ A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pelo artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³⁰ Apêndice, [Quadro A.6.](#)

4. Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional

4.1. Fluxos da Administração Central

50 Da Administração Central foram transferidos 260,3 milhões de euros para o sector público administrativo regional, com origem quase total no Orçamento do Estado.

51 O fluxo proveniente do Orçamento do Estado decorre do princípio da solidariedade e do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (251,9 milhões de euros)³¹, bem como no âmbito das políticas ativas de emprego e formação profissional (8,4 milhões de euros³²).

52 Foram ainda transferidos 710,00 euros da Direção Geral da Educação para três fundos escolares, relativos a prémios do Clube Europeu, e 3 034,44 euros para o Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A., proveniente do Instituto da Segurança Social, I.P. e referente a regularizações.

Quadro 5 – Transferências da Administração Central para o sector público administrativo regional

(em Euro)

Origem	Finalidade	Valor	%
Orçamento do Estado	Princípio da solidariedade	179.914.733,00	69,1
Orçamento do Estado	Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	71.965.893,00	27,7
Orçamento do Estado	Políticas de emprego e formação profissional	8.415.443,00	3,2
Direção Geral da Educação e Instituto da Segurança Social, IP	Prémios do Clube Europeu e regularizações	3.744,44	0,0
Total		260.299.813,44	100,0

Fonte: Orçamento do Estado para 2016, Contas de gerência dos Serviços e Fundos Autónomos.

4.2. Fluxos de sociedades não financeiras públicas

53 Os fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional de sociedades não financeiras públicas ascenderam a 6,4 milhões de euros. Provêm de dividendos pela participação nos lucros da empresa pública regional Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A), que renderam 4,2 milhões de euros, e da contrapartida financeira prevista no contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 2,2 milhões de euros³³.

³¹ Cfr. artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

³² Cfr. n.º 2 do artigo 71.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março.

³³ Alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, de 16-03-2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 70, de 10-04-2015. Sobre a execução financeira, no período de 2004 a 2014, do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A., cfr. [Relatório n.º 5/2015-FS/SRATC](#), aprovado em 29-10-2015.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

4.3. Fluxos de entidades da Administração Local

54 As entidades da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores transferiram para o sector público administrativo regional 59 916,86 euros. Deste montante, 89,8% (53 808,36 euros) teve origem em municípios e 10,2% (6 108,50 euros) em freguesias. Tanto uns, como os outros, destinaram-se a apoiar eventos culturais ou recreativos desenvolvidos em 22 estabelecimentos de ensino da Região.

Quadro 6 – Transferências da Administração Local para o sector público administrativo regional

(em Euro)

Finalidade	Municípios	Freguesias	Valor	%
Apoio a deslocações de estudantes	30.222,70	775,00	30.997,70	51,8
Donativos	10.329,60	702,50	11.032,10	18,4
Apoio a festas carnaval, Natal e atividades culturais	6.566,06	3.806,00	10.372,06	17,3
Prémios ao melhor aluno	6.690,00	750,00	7.440,00	12,4
Apoio no âmbito da formação	0,00	75,00	75,00	0,1
Total	53.808,36	6.108,50	59.916,86	100,0

5. Classificação económica das transferências

55 A classificação económica de despesas referentes a transferências, mencionadas no anexo 1 da Conta, envolvendo o montante de 1,3 milhões de euros, não é a adequada, tendo em conta a entidade beneficiária do fluxo. Apesar de se constatar uma melhoria neste âmbito, relativamente à Conta de 2015, detetaram-se ainda as situações evidenciadas no quadro 7.

Quadro 7 – Classificação económica das despesas

(em Euro)

Entidade	Despesa	Classificação
Despesa paga a sociedades não financeiras públicas:		
Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L. ^{da} (1)	50 962,81	Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas
Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.) (3)	8 959,50	
EDA Renováveis, S.A. (3)	1 000,00	
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (3)	4 950,00	
SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L. ^{da} (3)	18 757,83	
Sinaga, – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. (2)	1 119 278,50	
Espada Pescas, Unipessoal, L. ^{da} (3)	1 142,61	
Norma Açores, S.A.	80 092,61	
Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.	2 803,96	
Total	1 287 947,82	

(1) Processado pelo Fundo Regional do Emprego (2 228,49 euros)

(2) Processado pelo IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (1 000 000,00 euros)

(3) Processado pelo Fundo Regional do Emprego

56 Os fluxos em causa destinaram-se a sociedades não financeiras públicas mas a despesa correspondente foi classificada como sendo paga a sociedades e quase sociedades não financeiras privadas.

57 Neste âmbito, o relatório da Conta refere que

(...) foram identificadas algumas situações de utilização de rubricas de classificação económica não concordantes com a natureza das entidades recebedoras das respetivas transferências. Os serviços da DROT, já tomaram providências, no sentido de, futuramente, os respetivos processamentos respeitarem as adequadas rubricas orçamentais.

Anteprojeto



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

6. Conclusões

58 Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, destacam-se as seguintes conclusões:

1. O sector público administrativo regional transferiu 56 milhões de euros para entidades públicas fora do perímetro orçamental regional:
 - 1.1. Para entidades da Administração Central foram destinados 4,4 milhões de euros, referentes, principalmente, a comparticipações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações (2,6 milhões de euros – 59,8%) e a transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas (1,7 milhões de euros – 38,3%), maioritariamente no âmbito da investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
 - 1.2. Nas empresas públicas regionais, não incluídas no perímetro orçamental, foram aplicados 44,6 milhões de euros, cerca de 80% do total transferido pelo sector público administrativo regional. A SATA, Air Açores, – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. obteve 34,6 milhões de euros (77% dos fluxos destinados a sociedades não financeiras públicas), no âmbito da concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores;
 - 1.3. Foram pagos 937,1 mil euros a instituições sem fins lucrativos públicas, no âmbito do financiamento das respetivas atividades;
 - 1.4. Para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores foram transferidos 6,1 milhões de euros. Com origem no Orçamento do Estado foram transferidos 100,9 milhões de euros, valor que transitou pelo Orçamento Regional como operação extraorçamental, perfazendo 107 milhões de euros o total de transferências para o sector da Administração Local:
 - 1.4.1. As verbas transferidas dos recursos próprios do sector público administrativo regional (6,1 milhões de euros) resultam, sobretudo, de contratos e acordos de cooperação técnica e financeira (4,2 milhões de euros – 69%), em especial no âmbito da aquisição, construção e reparação de habitações (2,5 milhões de euros – 42% do total transferido pelo sector público administrativo regional);
 - 1.4.2. Foram transferidos 79,6 mil euros por serviços e fundos autónomos, apesar da proibição do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
 - 1.4.3. Dos 2,9 milhões de euros distribuídos pelos 19 municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores, 61% (1,8 milhões de euros) foram absorvidos por três municípios, cabendo 856 mil euros ao Município de Angra do Heroísmo (29%), 504 mil euros ao Município da Praia da Vitória (17%) e 441 mil euros ao Município de São Roque do Pico (15%). O Município de Angra do Heroísmo e o Município da Praia da Vitória foram os principais beneficiários dos fluxos financeiros do sector público administrativo regional no triénio 2014-2016;

- 1.4.4.A repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro;
 - 1.4.5.Dos 3,1 milhões de euros repartidos pelas 155 freguesias, apenas quatro freguesias receberam mais de um quinto do total transferido, a saber, Freguesia de São Roque, Ponta Delgada, recebeu 194,4 mil euros, Freguesia da Maia, Ribeira Grande, recebeu 164,4 mil euros, Freguesia de Vila Nova, Praia da Vitória, recebeu 151,3 mil euros e a Freguesia dos Arrifes, Ponta Delgada, recebeu 107,2 mil euros. As referidas freguesias destacam-se, ainda, pelo valor e pela tendência crescente dos fluxos recebidos no triénio 2014-2016;
 - 1.4.6.Os fluxos com origem do Orçamento do Estado (100,9 milhões de euros) foram distribuídos em 94,3% por municípios (95,2 milhões de euros – 94,3%) e 5,7% por freguesias (5,7 milhões de euros). As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (15,5 milhões de euros), Angra do Heroísmo (10,7 milhões de euros) e Ribeira Grande (9,8 milhões de euros) absorveram 35,6% do total.
2. O sector público administrativo regional recebeu 267 milhões de euros das entidades dos sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional, provenientes em 97,6% da Administração Central:
 - 2.1. Os fluxos da Administração Central, no valor de 260,3 milhões de euros, tiveram origem, quase exclusiva, no Orçamento do Estado, no âmbito do princípio da solidariedade (179,9 milhões de euros), do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (71 965 893,00 euros) e de políticas de emprego e formação profissional (8,4 milhões de euros);
 - 2.2. De sociedades não financeiras públicas foram recebidos 6,4 milhões de euros, provenientes de dividendos (4,2 milhões de euros) e de contrapartida financeira de concessão de exploração de recursos geotérmicos (2,2 milhões de euros).
 3. Os procedimentos de certificação levados a efeito permitiram confirmar 87% dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional e 98% dos fluxos obtidos;
 4. A classificação económica de despesas referentes a transferências, mencionadas no anexo 1 da Conta, no montante de 1,3 milhões de euros, não é a adequada em função da entidade beneficiária do fluxo. No entanto, no relatório da Conta informa-se que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tomou providências no sentido de, futuramente, os processamentos respeitarem as adequadas rubricas orçamentais.



7. Projeto de recomendações

59 Tendo presente as observações constantes do presente anteprojeto, e sem prejuízo dos necessários ajustamentos em função das respostas obtidas em sede de contraditório, poderá ser pertinente vir a formular recomendações sobre a seguinte matéria:

- Proibição, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dos institutos públicos e dos serviços e fundos autónomos atribuírem quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias.

Nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, submeta-se o presente anteprojeto a contraditório institucional das seguintes entidades:

- Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Direção Regional de Organização e Administração Pública;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, quanto à matéria do § 32 e do ponto 7;
- Fundo Regional do Emprego, quanto às matérias do § 32 e dos pontos 5 e 7;
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, quanto à matéria do ponto 5.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2017.

O Juiz Conselheiro



(António Francisco Martins)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
	Belmira Couto Resendes	Auditora
Execução	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Superior
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anteprojeto

Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro A.1 - Transferências da Administração Regional direta para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

Entidade	Recebido		
	Sector público administrativo regional	Finalidade	Valor
Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L. ^{da}	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Sistemas de incentivo à competitividade empresarial	48 734,32
	Fundo Regional do Emprego	Programa INTEGRA e "Berço de Emprego"	2 228,49
			50 962,81
EDA Renováveis, S.A.	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T	1 000,00
			1 000,00
Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T e "Berço de Emprego"	15 562,01
			15 562,01
Espada Pescas, Unipessoal, L. ^{da}	Fundo Regional do Emprego	Programa "Berço de Emprego"	1 142,61
			1 142,61
Globaleda, S.A.	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T e "Berço de Emprego"	10 237,25
			10 237,25
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Direção Regional das Pescas	Exploração e prestação de serviços nos portos de pescas e formação profissional	3 891 233,30
	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T e INTEGRA	8 100,00
			3 899 333,30
Norma Açores, S.A.	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Sistemas de incentivo à competitividade empresarial	80 092,61
			80 092,61
Portos dos Açores, S.A.	Direção Regional dos Transportes	Infraestruturas portuárias	2.579.808,49
	Direção Regional das Pescas	Infraestruturas portuárias	204.750,00
	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T	23 370,34
			2 807 928,83
PJA- Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	Direção Regional da Juventude	Incentivo ao turismo jovem, exploração das pousadas da juventude e atividades anexas e modernização da Pousada da Juventude do Negrão-Ilha Terceira	284 450,00
	Fundo Regional do Emprego	Programa "Berço de Emprego"	2 468,18
			286 918,18
Santa Catarina – Indústria Conservadora, S.A.	Fundo Regional do Emprego	Programa "Berço de Emprego"	2 803,96
			2 803,96
SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	Direção Regional dos Transportes	Serviço público de transporte aéreo na RAA	34 567 775,50
	Secretaria Regional do Turismo e Transportes	Encargos inerentes à gestão dos equipamentos em funcionamento na Aerogare Civil das Lages	318,48
	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T	500,00
			34 568 593,98
Sata - Gestão Aeródromos, S.A.	Direção Regional dos Transportes	Investimentos efetuados nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Corvo e Graciosa.	1 762 106,00
			1 762 106,00
SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T e "Berço de Emprego"	19 615,26
			19 615,26
SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L. ^{da}	Fundo Regional do Emprego	Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T	18 757,83
			18 757,83
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Apoio à promoção de produtos originários da RAA	119 278,49
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	Apoio ao desenvolvimento do sector do açúcar	1 000 000,00
			1 119 278,49
TOTAL			44 644 333,12

Fonte: Conta de 2016, volume 1, pp. 81 a 83, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e anexo 1, bem como Relatório de Execução Financeira Anual do Plano.

**Quadro A.2 - Transferências do sector público administrativo regional
para instituições sem fins lucrativos públicas**

(em Euro)

Entidade	Sector Público Administrativo Regional	Finalidade	Valor
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Transferência ao abrigo do contrato- programa (RCG n.º 90/2016, de 11-05- 2016)	410 000,00
	Fundo Regional do Emprego	Programa para integração de ativos - INTEGRA	2 940,00
			412 940,00
O.T.A – Observatório do Turismo dos Açores	Direção Regional do Turismo	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores (Contrato programa 2015/2016 e 2017 - 1.ª tranche)	160 000,00
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Projeto divulgação científica	7 858,37
	Fundo Regional do Emprego	PIIE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	6 650,00
			174 508,37
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Protocolo de cooperação	106 500,00
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Apoio desenvolvimento tecnológico	342,55
			106 842,55
Associação Portas do Mar	Direção Regional do Turismo	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores (Contrato-programa 2015/16 - 1.ª e 2.ª pag.)	105 000,00
			105 000,00
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	Direção Regional do Turismo	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores (Contrato-programa 2015/16-1ª pag.)	100 000,00
			100 000,00
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Direção Regional da Juventude	Bento de Góis	131,78
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Apoio ao desenvolvimento tecnológico	3 666,50
	Fundo Regional do Emprego	Campeonatos das Profissões	34 000,00
			37 798,28
TOTAL			937 089,20

Fonte: Conta de 2016, anexo 1 e informações prestadas pelas entidades.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro A.3 - Fluxos financeiros para o sector da Administração Local

(em Euro)

Concelho	Municípios					Juntas de Freguesia					Empresas Municipais					Total (Ard + SFA+EPR)	
	Ard	SFA	EPR	Total		Ard	SFA	EPR	Total		Ard	SFA	Total		Valor	%	
				Valor	%				Valor	%			Valor	%			
Angra do Heroísmo	855 518,06			855 518,06	29	527 542,10	1 500,00		529 042,10	18		10 094,17	10 094,17	7	1 394 654,33	23	
Calheta	1 355,69			1 355,69	0	37 306,00			37 306,00	1					38 661,69	1	
Corvo	154 755,00			154 755,00	5						236,13	236,13	0	154 991,13	3		
Horta	52 006,06			52 006,06	2	132 541,88	1 850,00		134 391,88	4					186 397,94	3	
Lagoa	130 397,10	3 920,00	92 042,34	226 359,44	8	42 352,50	1 500,00		43 852,50	1					270 211,94	4	
Lajes das Flores	3 873,01			3 873,01	0	34 860,00			34 860,00	1					38 733,01	1	
Lajes do Pico	27,26			27,26	0	38 059,80			38 059,80	1					38 087,06	1	
Madalena	25,11			25,11	0	37 638,75			37 638,75	1					37 663,86	1	
Nordeste	53 495,78	750,00		54 245,78	2	55 776,97	750,00		56 526,97	2	6 000,00	6 000,00	4		116 772,75	2	
Ponta Delgada	107 673,56			107 673,56	4	700 111,43	750,00		700 861,43	23					808 534,99	13	
Povoação	35 000,00			35 000,00	1	68 609,43	3 600,00		72 209,43	2	58 919,75	58 919,75	44		166 129,18	3	
Praia da Vitória	495 250,54	9 171,90		504 422,44	17	347 665,29	2 250,00	30 000,00	379 915,29	13	37 500,00	10 114,01	47 614,01	35	931 951,74	15	
Ribeira Grande	235 427,82	3 320,00		238 747,82	8	628 834,23			628 834,23	21	6 219,67	6 219,67	5		873 801,72	14	
Sta. Cruz das Flores	941,11			941,11	0	17 000,00			17 000,00	1					17 941,11	0	
Sta. Cruz Graciosa	2 320,37			2 320,37	0	53 120,00	750,00		53 870,00	2					56 190,37	1	
S. Roque do Pico	440 760,00			440 760,00	15	55 418,12			55 418,12	2					496 178,12	8	
Vila do Porto	34 742,46			34 742,46	1	23 750,00			23 750,00	1					58 492,46	1	
Velas	3 914,83	10 782,00	40 000,00	54 696,83	2	91 292,40			91 292,40	3					145 989,23	2	
Vila F. Campo	161 926,91			161 926,91	6	72 955,00			72 955,00	2	6 050,00	6 050,00	4		240 931,91	4	
Totais	2 769 410,67	27 943,90	132 042,34	2 929 396,91	100	2 964 833,90	12 950,00	30 000,00	3 007 783,90	100	96 419,75	38 713,98	135 133,73	100	6 072 314,54	100	

Fonte: Conta de 2016, anexo 1 e informações prestadas pelas entidades.

Legenda: Ard – Administração Regional direta; SFA – Serviços e fundos autónomos; EPR – Entidades públicas reclassificadas no sector da Administração Pública regional.

Quadro A.4 - Fluxos do sector público administrativo regional para os municípios

		(em Euro)
Subsídios e transferências para os Municípios		Valor
Contratos ARAAL		2 642 263,20
Angra do Heroísmo	Aquisição/construção de 452 fogos para habitação social	628 705,27
	Reparação de estragos causados por intempéries	150 000,00
	Calcetamento dos passeios envolventes à biblioteca pública regional de Angra do Heroísmo	40 000,00
	Reabilitação da EB/JI de Santa Bárbara	36 812,79
Praia da Vitória	Aquisição/construção de 28 fogos para habitação social	225 000,00
	Academias da juventude	150 000,00
	Construção/aquisição de 140 fogos para habitação social	115 318,54
	Combate às térmitas	4 932,00
S. Roque do Pico	Aquisição de 12 habitações em situação de risco	440 760,00
Ribeira Grande	Aquisição/construção de 205 fogos para habitação social	151 294,32
	Comparticipação financeira ao arrendamento de 89 fogos	84 133,50
Vila Franca do Campo	Aquisição de 2 habitações em situação de risco	115 000,00
	Aquisição/construção de 59 fogos para habitação social	46 926,91
Corvo	Implementação de sistemas solares de calor para aquecimento de águas sanitárias	150 000,00
	Campanha de recolha de resíduos	3 755,00
	Eco Freguesia - prémio de excelência	1 000,00
Lagoa	Aquisição/construção de 159 fogos para habitação social	77 397,10
	Reabilitação de habitações degradadas para arrendamento social	18 000,00
Ponta Delgada	Aquisição/construção de 151 fogos para habitação social	107 673,56
Nordeste	Comparticipação financeira ao arrendamento de 35 fogos	25 492,50
	Bonificação de juros de empréstimos municipais	3,28
Horta	Construção de equipamentos sociais na Feteira	45 000,00
	Bonificação de juros municipais	6,06
Vila do Porto	Campanha de recolha de resíduos	25 000,00
Lajes do Pico	Construção e reabilitação de infraestruturas públicas	27,26
Madalena	Bonificação de juros de empréstimos municipais	25,11
Outros		287 133,51
Diversos	Enquadramentos legais diversos	287 133,51
Total		2 929 396,71

Fonte: Conta de 2016, anexo 1, e informações prestadas pelas entidades



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro A.5 - Fluxos do sector público administrativo regional para as freguesias

(em Euro)

Freguesia	Concelho	Valor	Finalidade dos fluxos
São Roque	Ponta Delgada	194 410,00	ARAAL - reabilitação de moradias com danos provocados por intempéries (80.000,00); beneficiação de infraestruturas (80.000,00); ARAAL - recuperação de habitação degradada (30.000,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.660,00); apoio ao funcionamento da RIAC na sede da junta de freguesia (750,00).
Maia	Ribeira Grande	164 371,27	Manutenção de infraestruturas (97.350,00); ARAAL - reabilitação e manutenção de trilhos e miradouros (50.000,00); ARAAL reabilitação de habitação degradada (10.466,27); ARAAL - recolha de resíduos (4.705,00); ARAAL - cooperação com freguesias (1.350,00); ARAAL - Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00).
Vila Nova	Praia da Vitória	151 275,00	Obras de recuperação de sala de espetáculos (90.000,00); construção de armazém para a junta de freguesia (30.000,00); ARAAL construção de estaleiro e limpeza e manutenção no porto de pescas (18.500,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (9.100,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.675,00).
Arrifes	Ponta Delgada	107 206,26	Aquisição de terrenos, construção e manutenção de parques de estacionamento (87.535,71); ARAAL - recuperação de habitação degradada (9.472,45); obras no Jardim Benjamim Raposo (3.698,10); ARAAL - cooperação com a freguesia (3.500,00); ARAAL - recolha de resíduos (2.500,00); ARAAL - Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00).
Matriz	Ribeira Grande	91 800,00	Beneficiação de infraestruturas (50.400,00); ARAAL - reabilitação de moradias (30.000,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (8.100,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.300,00).
Santa Bárbara	Ribeira Grande	85 830,00	ARAAL - Limpeza e reconstrução de muros de suporte de ribeira (40.000,00); beneficiação de infraestruturas (21.750,00); ARAAL - reabilitação de moradias (20.180,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.900,00).
Capelas	Ponta Delgada	72 348,40	ARAAL - reabilitação de moradias (23.323,40); reabilitação de infraestruturas diversas (29.775,00); obras de beneficiação do campo de jogos da freguesia (10.000,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (6.750,00); ARAAL - recolha de resíduos (2.500,00);
Conceição	Ribeira Grande	65 470,36	Beneficiação de infraestruturas (45.450,00); ARAAL - reabilitação de habitação degradada (8.295,36); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (8.000,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.225,00); ARAAL - Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00).
Porto Formoso	Ribeira Grande	66 470,00	Beneficiação de infraestruturas (44.130,00); apoio à deslocação do grupo folclórico como representante de Portugal (15.000,00); ARAAL - recolha de resíduos (4.240,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (3.100,00).
Serreta	Angra do Heroísmo	62 415,00	Obras de construção do miradouro à igreja (40.000,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (18.000,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.915,00); ARAAL - Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00).
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	60 747,10	Construção de um passeio litoral (29.750,00); ARAAL - apoio à intervenção de leito de uma ribeira (9.242,10); ARAAL - apoio à manutenção do porto de pescas (6.000,00); obras em parque infantil (5.625,00); ARAAL - recolha de resíduos (4.630,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (3.000,00); apoio ao desenvolvimento tecnológico (2.500,00).
São Mateus da Calheta	Angra do Heroísmo	55 815,00	Obras em canadas agrícolas (36.000,00); ARAAL - limpeza e manutenção no porto de pescas (7.500,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (4.500,00); subsídio ao património baleeiro (4.740,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.075,00).
Aqualva	Praia da Vitória	52 540,00	Construção de pavilhão (40.000,00); ARAAL - cooperação juntas de freguesia (5.100,00); ARAAL - recolha de resíduos (6.690,00); apoio ao funcionamento da RIAC na sede da junta de freguesia (750,00).
Velas	Velas	50 252,40	ARAAL - apoio à construção de infraestruturas agrícolas (15.000,00); ARAAL - reabilitação de habitação degradada (12.141,40); ARAAL cooperação juntas de freguesia (7.500,00); Obras de construção/reconstrução de muros da freguesia (7.250,00); apoio ao desenvolvimento tecnológico (4.291,00); ARAAL - recolha de resíduos (4.070,00).
Santo António	Ponta Delgada	50 040,00	ARAAL - reabilitação de habitação degradada (20.000,00); obras de manutenção do multiuso (15.000,00); reabilitação de infraestruturas diversas (11.800,00); ARAAL - recolha de resíduos (3.240,00).

Fonte: Conta de 2016, anexo 1.

Quadro A.6 - Fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais

(em Euro)

Empresas Municipais	Concelho	Valor	Finalidade dos fluxos
Povoainvest - Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M.	Povoação	58 919,75	ARAAL - Aquisição de 44 habitações para arrendamento social
Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada	Praia da Vitória	37 500,00	Festas da Praia e feira gastronómica (30.000,00); dinamização de atividades culturais (7.500,00);
Praia Ambiente, E.M.	Praia da Vitória	10 114,01	Apoio ao transporte de resíduos
TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M.	Angra do Heroísmo	10 094,17	Programa para integração de ativos INTEGRA
MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente E.I.M., S.A.	Ribeira Grande	6 219,67	Apoio ao transporte de resíduos (3.909,67); programa para integração de ativos INTEGRA (2.310,00)
Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M.	Vila Franca do Campo	6 050,00	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
Nordeste Activo, E.M., S.A.	Nordeste	6 000,00	Apoio à gestão patrimonial
Lacticorvo – Lacticínios do Corvo, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	Corvo	236,13	Ajuda ao escoamento de excedentes dos laticínios
Total		135 133,73	

Fonte: Conta de 2016, anexo 1.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice do processo eletrónico

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
I.01	Correspondência expedida	
I.01.01	Entidades públicas reclassificadas no sector da Administração Pública regional	
I.01.01.01	Ofício n.º 940 – Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i> (ATA)	06-06-2017
I.01.01.02	Ofício n.º 941 – Atlânticoline, S.A.	06-06-2017
I.01.01.03	Ofício n.º 942 – GSU/Açores - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.01.04	Ofício n.º 943 – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	06-06-2017
I.01.01.05	Ofício n.º 944 – Hospital da Horta, E.P.E.R.	06-06-2017
I.01.01.06	Ofício n.º 945 – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	06-06-2017
I.01.01.07	Ofício n.º 946 – Ilhas de Valor, S.A.	06-06-2017
I.01.01.08	Ofício n.º 947 – IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	06-06-2017
I.01.01.09	Ofício n.º 948 – Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.01.10	Ofício n.º 949 – SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	06-06-2017
I.01.01.11	Ofício n.º 950 – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA, E.P.E.R.)	06-06-2017
I.01.01.12	Ofício n.º 951 – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - Azorina, S.A.	09-05-2016
I.01.01.13	Ofício n.º 952 – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A.	06-06-2017
I.01.01.14	Ofício n.º 953 – Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	06-06-2017
I.01.02	Sociedades não financeiras públicas	
I.01.02.01	Ofício n.º 907 – Portos dos Açores, S.A.	06-06-2017
I.01.02.02	Ofício n.º 910 – Companhia - Sociedade Pesqueira, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.02.03	Ofício n.º 912 – Espada Pescas, Unipessoal, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.02.04	Ofício n.º 914 – Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	06-06-2017
I.01.02.05	Ofício n.º 915 – Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.02.06	Ofício n.º 918 – PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	06-06-2017
I.01.02.07	Ofício n.º 919 – Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.	06-06-2017
I.01.02.08	Ofício n.º 920 – SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	06-06-2017
I.01.02.09	Ofício n.º 921 – SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.	06-06-2017
I.01.02.10	Ofício n.º 922 – SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	06-06-2017
I.01.02.11	Ofício n.º 923 – SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.	06-06-2017
I.01.02.12	Ofício n.º 924 – Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	06-06-2017
I.01.02.13	Ofício n.º 925 – Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L ^{da} .	06-06-2017
I.01.02.14	Ofício n.º 926 – EDA Renováveis, S.A.	06-06-2017
I.01.02.15	Ofício n.º 927 – Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	06-06-2017

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
L01.02.16	Ofício n.º 928 – Globaleda, S.A.	06-06-2017
L01.02.17	Ofício n.º 929 – Norma Açores, S.A.	06-06-2017
L01.02.18	Ofício n.º 930 – SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L ^{da} .	06-06-2017
L01.03	Instituições sem fins lucrativos públicas	
L01.03.01	Ofício n.º 908 – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	06-06-2017
L01.03.02	Ofício n.º 909 – Associação Portas do Mar	06-06-2017
L01.03.03	Ofício n.º 911 – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	06-06-2017
L01.03.04	Ofício n.º 913 – INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	06-06-2017
L01.03.05	Ofício n.º 916 – Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	06-06-2017
L01.03.06	Ofício n.º 917 – O.T.A – Observatório do Turismo dos Açores	06-06-2017
L01.03.07	Ofício n.º 939 – Fundação Engenheiro José Cordeiro	06-06-2017
L01.04	Outras	
L01.04.01	Ofício n.º 931 – ASDEPR – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural	06-06-2017
L01.04.02	Ofício n.º 932 – Associação Regional de Turismo	06-06-2017
L01.04.03	Ofício n.º 933 – ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento	06-06-2017
L01.04.04	Ofício n.º 934 – ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores	06-06-2017
L01.04.05	Ofício n.º 935 – GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional	06-06-2017
L01.04.06	Ofício n.º 936 – OPERPDL – Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, L ^{da} .	06-06-2017
L01.04.07	Ofício n.º 937 – AGESPI – Associação para a Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira	06-06-2017
L01.04.08	Ofício n.º 938 – LACTICORVO - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	06-06-2017
L02	Correspondência recebida	
L02.01	Entidades públicas reclassificadas no sector da Administração Pública regional	
L02.01.01	Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i> (ATA)	19-06-2017
L02.01.02	Atlânticoline, S.A.	19-06-2017
L02.01.03	GSU/Açores - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L ^{da} .	08-06-2017
L02.01.04	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	19-06-2017
L02.01.05	Hospital da Horta, E.P.E.R.	-
L02.01.06	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	-
L02.01.07	Ilhas de Valor, S.A.	14-06-2017
L02.01.08	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	14-06-2017
L02.01.09	Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L ^{da} .	20-06-2017
L02.01.10	SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	20-06-2017
L02.01.11	Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA, E.P.E.R.)	19-06-2017
L02.01.12	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - Azorina, S.A.	19-06-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.02.01.13	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A.	-
I.02.01.14	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	08-06-2017
I.02.02	Sociedades não financeiras públicas	
I.02.02.01	Portos dos Açores, S.A.	20-06-2017
I.02.02.02	Companha - Sociedade Pesqueira, L ^{da} .	19-06-2017
I.02.02.03	Espada Pescas, Unipessoal, L ^{da} .	-
I.02.02.04	Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	19-06-2017
I.02.02.05	Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L ^{da} .	13-06-2017
I.02.02.06	PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	-
I.02.02.07	Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.	19-06-2017
I.02.02.08	SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	-
I.02.02.09	SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.	-
I.02.02.10	SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	-
I.02.02.11	SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.	-
I.02.02.12	Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A..	20-06-2017
I.02.02.13	Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L ^{da} .	-
I.02.02.14	EDA Renováveis, S.A.	19-06-2017
I.02.02.15	Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	19-06-2017
I.02.02.16	Globaleda, S.A.	19-06-2017
I.02.02.17	Norma Açores, S.A.	-
I.02.02.18	SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L ^{da} .	19-06-2017
I.02.03	Instituições sem fins lucrativos	
I.02.03.01	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	-
I.02.03.02	Associação Portas do Mar	-
I.02.03.03	Escola de Novas Tecnologias dos Açores	07-06-2017
I.02.03.04	INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	-
I.02.03.05	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	19-06-2017
I.02.03.06	O.T.A – Observatório do Turismo dos Açores	-
I.02.03.07	Fundação Engenheiro José Cordeiro	19-06-2017
I.02.04	Outras	
I.02.04.01	Ofício n.º 931 – ASDEPR – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural	07-06-2017
I.02.04.02	Ofício n.º 932 – Associação Regional de Turismo	-
I.02.04.03	Ofício n.º 933 – ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento	09-06-2017
I.02.04.04	Ofício n.º 934 – ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores	-
I.02.04.05	Ofício n.º 935 – GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional	07-06-2017
I.02.04.06	Ofício n.º 936 – OPERPDL – Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, L ^{da} .	19-06-2017

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.02.04.07	Ofício n.º 937 – AGESPI – Associação para a Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira	07-06-2017
I.02.04.08	Ofício n.º 938 – LACTICORVO - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	14-06-2017
I	Trabalhos preparatórios – Dívida e outras responsabilidades	
I.01	Correspondência expedida	
I.01.03	Autarquias	
I.01.03.01	Ofício n.º 417 – Câmara Municipal de Ponta Delgada	21-03-2017
I.01.03.02	Ofício n.º 418 – Câmara Municipal da Povoação	21-03-2017
I.01.03.03	Ofício n.º 419 – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	21-03-2017
I.01.03.04	Ofício n.º 420 – Câmara Municipal do Nordeste	21-03-2017
I.01.03.05	Ofício n.º 421 – Câmara Municipal da Ribeira Grande	21-03-2017
I.01.03.06	Ofício n.º 422 – Câmara Municipal da Lagoa	21-03-2017
I.01.03.07	Ofício n.º 423 – Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	21-03-2017
I.01.03.08	Ofício n.º 424 – Câmara Municipal da Praia da Vitória	21-03-2017
I.01.03.09	Ofício n.º 425 – Câmara Municipal da Horta	21-03-2017
I.01.03.10	Ofício n.º 426 – Câmara Municipal de São Roque do Pico	21-03-2017
I.01.03.11	Ofício n.º 427 – Câmara Municipal da Madalena	21-03-2017
I.01.03.12	Ofício n.º 428 – Câmara Municipal das Lajes do Pico	21-03-2017
I.01.03.13	Ofício n.º 429 – Câmara Municipal da Calheta	21-03-2017
I.01.03.14	Ofício n.º 430 – Câmara Municipal das Velas	21-03-2017
I.01.03.15	Ofício n.º 431 – Câmara Municipal de Vila do Porto	21-03-2017
I.01.03.16	Ofício n.º 432 – Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	21-03-2017
I.01.03.17	Ofício n.º 433 – Câmara Municipal das Lajes das Flores	21-03-2017
I.01.03.18	Ofício n.º 434 – Câmara Municipal do Corvo	21-03-2017
I.01.03.19	Ofício n.º 435 – Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	21-03-2017
I.02	Correspondência recebida	
I.02.01	Autarquias	
I.02.01.01	Câmara Municipal de Ponta Delgada	31-03-2017
I.02.01.02	Câmara Municipal da Povoação	03-04-2017
I.02.01.03	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	03-04-2017
I.02.01.04	Câmara Municipal do Nordeste	29-03-2017
I.02.01.05	Câmara Municipal da Ribeira Grande	28-03-2017
I.02.01.06	Câmara Municipal da Lagoa	29-03-2017
I.02.01.07	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	13-04-2017
I.02.01.08	Câmara Municipal da Praia da Vitória	30-03-2017
I.02.01.09	Câmara Municipal da Horta	06-04-2017
I.02.01.10	Câmara Municipal de São Roque do Pico	29-03-2017
I.02.01.11	Câmara Municipal da Madalena	31-03-2017
I.02.01.12	Câmara Municipal das Lajes do Pico	28-03-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.02.01.13	Câmara Municipal da Calheta	27-03-2017
I.02.01.14	Câmara Municipal das Velas	28-03-2017
I.02.01.15	Câmara Municipal de Vila do Porto	31-03-2017
I.02.01.16	Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	29-03-2017
I.02.01.17	Câmara Municipal das Lajes das Flores	30-03-2017
I.02.01.18	Câmara Municipal do Corvo	30-03-2017
I.02.01.19	Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	30-03-2017
2	Plano	
2.01	Plano da ação preparatória do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016	29-05-2017

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
Contrato ARAAL	—	Contrato de Desenvolvimento entre a Administração Regional Autónoma e Administração Local
CIVISA	—	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
EB/JI	—	Escola Básica/Jardim de Infância
E.P.E.R.	—	Entidade Pública Empresarial Regional
EPR	—	Entidade pública reclassificada
INTEGRA	—	Integração de Ativos
I.P.	—	Instituto Público
L. ^{da}	—	Limitada
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
pp.	—	páginas
S.A.	—	Sociedade Anónima



Anteprojeto

**Respostas apresentadas
em contraditório**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1877-ST	31-10-2017	Sai-VPG/2017/348	23-14/02	17-11-2017

**ASSUNTO: ANTEPROJETO DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2016
(AÇÃO N.º 17-310PCR3 – FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO
SECTOR PÚBLICO)**

Exmº Senhor J.º Fernando Filiz de Lima

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público:

Fluxos Sector Público

1. Introdução

1.3 - Resultado dos procedimentos de certificação

No que concerne à observação efetuada no 1.º parágrafo da página 8 do Projeto de parecer:

“(…) com base no anexo I da Conta apura-se um total de 2 797 354,57 euros, quando no volume I da Conta constam como transferências do Governo Regional para os municípios, 3.134.079,00 euros, situação que afeta a fiabilidade da Conta”, que evidencia uma diferença de 336.724,43 euros, esclarece-se de que o valor de 3.134.079,00 euros é a soma dos valores que constam nas contas de

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

gerência dos municípios, como transferências correntes e de capital provenientes da administração regional, recebidas em 2016.

A diferença de 336.724,43 euros, entre as receitas inscritas nas contas dos municípios e as transferências de verbas constantes da Conta da RAA, pode resultar de dois tipos de situações; processamento e transferência da verba no ano n e no ano n+1, respetivamente, e erros de classificação orçamental.

a) A principal causa da diferença deve-se às situações de verbas processadas no final do ano, em que algumas são consideradas despesa da administração regional do ano n, mas são efetivamente recebidas pelas autarquias no ano n+1. Sendo superior o valor de transferências apuradas pelos municípios, em 2016, supõe-se que terão recebido e contabilizado em 2016 algumas verbas processadas pela Administração Regional no final de 2015, e contabilizadas na conta da RAA no ano de 2015.

b) Quanto a erros de classificação orçamental, um dos exemplos vem referido no 2.º parágrafo da página 8. Os 18.000,00 euros recebidos pela Freguesia de Santa Cruz, do concelho da Lagoa, aparecem como receita do Município da Lagoa, devido a erro de classificação orçamental (troca nas alíneas; alínea Z para freguesias e alínea Y para municípios).

3. Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional

3.4. Fluxos para o sector da Administração Local

Fluxos destinados aos municípios

No que diz respeito aos Contratos ARAAL celebrados entre os municípios e a administração regional é referido no Projeto de parecer que os recursos financeiros que o Governo Regional afeta aos municípios não são distribuídos de forma equitativa e que a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os Municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

A afetação de recursos financeiros por parte do Governo Regional aos Municípios afasta-se do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro, na medida que se tratam de duas realidades completamente distintas e com regimes jurídicos também distintos.

A Lei das Finanças Locais nas suas diversas versões, têm vindo a estabelecer que não são permitidas formas de subsidiar ou compartilhar as autarquias locais, municípios e freguesias, prevendo que as assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a faculdade de proceder à definição das formas de cooperação técnica e financeira entre as Regiões e as autarquias locais respetivas, atentas as especificidades regionais.

Nesse sentido, a Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, aprovou o Regime Jurídico da Cooperação Técnico-Financeira entre a Administração Regional e as autarquias locais da Região, nos termos do qual é possível distinguir por um lado, a cooperação com os Municípios da Região através da celebração de Contratos ARAAL, e por outro, a cooperação com as Freguesias da Região, através da celebração de Acordos.

A cooperação técnico-financeira abrange áreas de competência regional, local e conjuntas para realização de investimentos em diversos domínios, nomeadamente, ordenamento do território, saneamento básico, infraestruturas municipais de transporte, construção e reparação de edifícios escolares, turismo, cultura e desporto, ambiente, abastecimento de água às explorações agrícolas, construção e melhoramento de caminhos agrícolas, ciência e tecnologia, juventude e habitação.

Quanto aos contratos ARAAL, constituem instrumentos orientadores de investimentos públicos no quadro dos objetivos da política de desenvolvimento regional, podendo revestir as modalidades de cooperação, através da realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais; colaboração através da realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional; e coordenação na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente as competências da administração regional e das autarquias locais.

Nos casos da realização de investimentos através de cooperação financeira, em qualquer das suas modalidades - direta e indireta -, são os municípios a apresentar as propostas de candidatura aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Sendo que a cooperação técnico-financeira assumindo a modalidade de cooperação direta tem carácter complementar, abrangendo apenas, de entre os empreendimentos elencados nas diversas áreas previstas no artigo 4.º do referido diploma, aqueles que sejam também objeto de participação comunitária.

Tal significa que a apresentação de candidaturas ao regime da cooperação financeira nas modalidades direta e indireta está dependente em primeiro lugar da pretensão dos municípios, do seu planeamento, das suas prioridades, da capacidade financeira para suportar a parte que lhe diz respeito a tais encargos financeiros (só podendo ser celebrados os Contratos ARAAL depois de os investimentos respetivos serem aprovados e incluídos nos documentos previsionais das autarquias locais, cfr. n.º 2 do artigo 27.º), e também das candidaturas que os mesmos apresentem e que sejam objeto de aprovação por fundos comunitários. Só depois podem ser apresentadas as candidaturas aos departamentos regionais competentes em razão da matéria.

Não depende, portanto, da iniciativa dos departamentos regionais.

Caso haja a apresentação de mais do que uma proposta, a seleção de candidaturas, será efetuada pelas entidades regionais envolvidas e basear-se-á, com exceção da cooperação financeira direta para o apoio a sedes de juntas de freguesia, na consideração dos fatores previstos no artigo 8.º do mesmo diploma, e que são os seguintes:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspectiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correto;
- Número de projetos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- Complexidade do projeto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- Caráter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No que se reporta às propostas de candidatura de Contratos ARAAL de cooperação financeira direta respeitantes a sedes de juntas de freguesia, a ordem de prioridades a atender encontra-se prevista no artigo 13.º e que é a seguinte:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Freguesias privadas de instalações específicas;
- Estado de degradação e insegurança das instalações;
- Valor histórico e arquitetónico dos edifícios sede a reconstruir ou beneficiar ou escolhidos para instalar as novas sedes;
- Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;
- Capacidade físico -funcional das instalações face à população da freguesia.

No caso de Contratos ARAAL de colaboração, estando perante investimentos do domínio de competências da administração regional, a iniciativa da proposta tanto pode ser do Município como do departamento regional competente em razão da matéria.

No que diz respeito às competências da Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) no âmbito do regime de cooperação técnico-financeira entre a administração regional e as autarquias locais, salienta-se o seguinte:

- Cabe-lhe apreciar as propostas de candidatura apresentadas pelos Municípios no que concerne às sedes de juntas de freguesia (cfr. n.º 2 do artigo 7.º);
- Cabe-lhe promover as diligências necessárias no que diz respeito à submissão de candidaturas selecionadas pelos vários departamentos competentes em razão da matéria à cooperação financeira, na modalidade direta, a aprovação do Conselho do Governo Regional bem como à posterior elaboração das minutas dos respetivos Contratos ARAAL (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

- Cabe-lhe processar as verbas nos termos previstos apenas nos Contratos ARAAL de cooperação financeira celebrados entre a Vice-Presidência do Governo e as autarquias locais;
- Cabe-lhe elaborar a minuta dos Contratos ARAAL de colaboração (estamos perante investimentos do domínio de competências da administração regional). As propostas podem ser apresentadas por iniciativa dos Municípios e tratando-se de investimentos da área de competências de outros departamentos regionais, que não a Vice-Presidência do Governo Regional, a DROAP promove as diligências necessárias junto do departamento em causa por forma a permitir a elaboração ou não da minuta do Contrato ARAAL. No caso de ser a iniciativa assumida pelo próprio departamento regional competente em razão da matéria, a minuta do Contrato ARAAL é elaborada pela DROAP e apresentada ao município respetivo (cfr. artigo 21.º).

Quanto os Contratos ARAAL de Coordenação, cujo objeto respeite à execução de projetos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, a atuação da DROAP segue as regras dos Contratos ARAAL de cooperação (cfr. artigo 22.º).

O processamento de verbas, o acompanhamento e controlo de execução respeitantes aos Contratos ARAAL é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria.

Acresce que na Região outros diplomas há aprovados pela Assembleia Legislativa da Região habilitam a administração regional e as autarquias a estabelecer formas de cooperação financeira entre si.

Em 2016, a DROAP processou a favor dos Municípios 172.209,18 euros, assim discriminados:

No âmbito da Cooperação financeira:

- Reparação de estragos causados por intempéries ocorridas no concelho de Angra do Heroísmo: 150.000,00 euros;
- Pagamento de juros de empréstimos municipais bonificados no âmbito da cooperação financeira indireta: 61,71 euros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Salienta-se que a referência feita no Quadro A.4, da página 32 do apêndice do Projeto de parecer ao valor de 27,26 euros - Município das Lajes do Pico são relativos a “Bonificação de juros de empréstimos municipais” e não a “Construção e reabilitação de infraestruturas públicas”, como certamente por lapso, ali consta.

No âmbito do regime jurídico dos conselhos de ilha:

Conforme prevê o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, que estabeleceu o regime jurídico do conselho de ilha, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) assume os encargos referentes às senhas de presença devidas pela realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que estas últimas têm por limite um número máximo de três por ano.

Acrescentando que nos casos em que o conselho de ilha realize um número de reuniões superior a seis por ano, o pagamento das senhas de presença devidas pelas reuniões subsequentes poderá ser solicitado, se devidamente fundamentado, ao Vice-Presidente do Governo Regional, cabendo a este a decisão do respetivo pagamento.

Assim, e em cumprimento do referido preceito legal,

- A 6 de janeiro de 2017, recebeu a DROAP os avisos de pagamento a dois municípios, de verbas processadas em 2016, no total de 5.840,24 euros, relativos à Portaria n.º 49/2016, de 30 de novembro, de Conselhos de Ilha;
- A 8 de janeiro de 2016, recebeu a DROAP os avisos de pagamento de sete municípios, de verbas processadas em 2015, no total de 19.773,05 euros, relativos a Portarias de novembro e dezembro de 2015, também de Conselhos de Ilha.
- Procedeu a DROAP ao pagamento de encargos de reuniões de Conselhos de Ilha no valor de 22.147,47 euros.

Fluxos destinados às Freguesias

Em relação à cooperação financeira entre a administração e as freguesias da Região, é possível a realização de projetos em cooperação, colaboração ou coordenação, desde que não respeitantes a investimentos que tenham sido nelas delegados pelo município, sendo a sua operada mediante a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

celebração de acordo escrito entre os departamentos regionais competentes em razão da matéria objeto dos mesmos e as juntas de freguesia.

A elaboração das minutas dos Acordos entre a administração regional e as juntas de freguesia da Região é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria, assim como o acompanhamento, o processamento de verbas bem como o controlo de execução dos mesmos.

A cooperação financeira entre a VPGR e as freguesias pode ter lugar no que diz respeito a qualquer das áreas elencadas no n.º 1 do artigo 24.º, sendo o processamento de verbas assumido pela DROAP.

Em 2016, a DROAP processou verbas num total de 366.385,00 euros para as Freguesias da Região, para as seguintes tipologias de investimento:

- Pequenas reparações dos edifícios sede das freguesias: 149.300,00 euros;
- Aquisição de mobiliário e equipamento: 83.076,00 euros;
- Aquisição de equipamento informático: 96.492,00 euros;
- Aquisição de software informático: 37.517,00 euros.

O Quadro a seguir contém a lista de todas as verbas processadas pela DROAP em 2016.

**COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA VPGR - VERBAS TRANSFERIDAS PARA
FREGUESIAS - 2016**

(Euro)

Freguesia	Mob Equip	Equip Inform	Softw Inform	Mob+Eq+Soft	Peq Rep Sedes	Total de acordos
ilha de Santa Maria	2 170	1 500	0	3 670	4 000	7 670
ilha do Porto	2 170	1 500	0	3 670	4 000	7 670
Monte Espírito	1 170	1 500	0	2 670	4 000	6 670
Ilha do Pedro	1 000	0	0	1 000	0	1 000
ilha de São Miguel	27 342	36 142	6 380	69 864	51 300	121 164
Ponta Delgada	9 000	14 150	600	23 750	22 800	46 550
Arrifes	0	3 500	0	3 500	0	3 500
Andelária	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Capelas	1 300	950	0	2 250	4 500	6 750
Ilha de Baixo	500	700	0	1 200	6 500	7 700



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Fenais da Luz	1 000	0	0	1 000	0	1 000
São Sebastião	1 000	1 000	0	2 000	2 500	4 500
São José	0	750	0	750	300	1 050
Relva	200	750	0	950	0	950
Santa Bárbara	1 000	750	0	1 750	0	1 750
Remédios	500	1 000	0	1 500	7 000	8 500
Livramento	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Sete Cidades	1 500	1 000	0	2 500	0	2 500
Covoada	0	750	0	750	0	750
Santa Clara	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Pilar da Bretanha	0	0	0	0	2 000	2 000
Ribeira Grande	4 750	5 942	3 000	13 692	18 000	31 692
Conceição	0	0	0	0	9 000	9 000
Fenais da Ajuda	1 000	1 000	600	2 600	1 500	4 100
Lomba da Maia	0	1 000	0	1 000	2 500	3 500
Maia	750	0	600	1 350	0	1 350
Porto Formoso	1 500	1 000	600	3 100	0	3 100
Rabo de Peixe	0	942	600	1 542	0	1 542
Matriz	1 500	1 000	600	3 100	5 000	8 100
Ribeira Seca	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Lagoa	1 150	2 000	0	3 150	0	3 150
Santa Cruz	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Cabouco	150	1 000	0	1 150	0	1 150
Vila Franca do Campo	8 000	7 000	0	15 000	1 000	16 000
Ponta Garça	1 000	0	0	1 000	0	1 000
São Miguel	3 500	5 000	0	8 500	0	8 500
São Pedro	3 500	0	0	3 500	0	3 500
Ribeira das Tainhas	0	2 000	0	2 000	0	2 000
Ribeira Seca	0	0	0	0	1 000	1 000
Povoação	0	3 000	847	3 847	8 000	11 847
Água Retorta	0	1 000	247	1 247	3 500	4 747
Nossa Senhora dos Remédios	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Povoação	0	1 000	600	1 600	4 500	6 100
Nordeste	4 442	4 050	1 933	10 425	1 500	11 925
Achadinha	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Lomba da Fazenda	935	1 000	0	1 935	1 500	3 435
Santana	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Salga	0	0	600	600	0	600
São Pedro de Nordestinho	0	100	284	384	0	384
Algarvia	1 000	200	449	1 649	0	1 649
Santo António de Nordestinho	507	750	0	1 257	0	1 257
Ilha Terceira	30 364	28 750	4 200	63 314	72 500	135 814
Angra do Heroísmo	16 100	17 250	2 400	35 750	42 000	77 750
Doze Ribeiras	0	0	0	0	4 000	4 000
Nossa Senhora da Conceição	0	2 000	0	2 000	0	2 000
Cinco Ribeiras	0	0	0	0	4 000	4 000



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Porto Judeu	0	3 000	0	3 000	0	3 000
Raminho	750	1 000	600	2 350	3 000	5 350
Ribeirinha	500	1 000	0	1 500	0	1 500
Santa Bárbara	1 000	1 000	600	2 600	4 000	6 600
São Bartolomeu	1 000	0	0	1 000	0	1 000
São Bento	600	1 000	600	2 200	3 000	5 200
São Mateus da Calheta	3 500	1 000	0	4 500	0	4 500
São Pedro	5 000	2 500	0	7 500	0	7 500
São Sebastião	750	1 000	600	2 350	1 000	3 350
Sé	1 000	750	0	1 750	1 000	2 750
Serreta	1 000	2 000	0	3 000	15 000	18 000
Terra Chã	1 000	1 000	0	2 000	2 000	4 000
Posto Santo	0	0	0	0	5 000	5 000
Praia da Vitória	14 264	11 500	1 800	27 564	30 500	58 064
Agualva	0	1 000	600	1 600	3 500	5 100
Biscoitos	1 500	0	0	1 500	4 000	5 500
Cabo da Praia	3 500	2 500	600	6 600	0	6 600
Fonte do Bastardo	1 500	2 500	0	4 000	2 500	6 500
Fontinhas	564	0	0	564	10 000	10 564
Lajes	0	1 500	0	1 500	0	1 500
Quatro Ribeiras	1 500	1 500	0	3 000	4 500	7 500
São Brás	700	1 000	0	1 700	1 500	3 200
Vila Nova	2 500	1 500	600	4 600	4 500	9 100
Porto Martins	2 500	0	0	2 500	0	2 500
Ilha de São Jorge	5 250	6 750	10 100	22 100	12 000	34 100
Calheta (São Jorge)	4 500	3 850	3 000	11 350	2 500	13 850
Calheta	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Norte Pequeno	0	1 000	1 000	2 000	0	2 000
Topo (Nossa Senhora Rosário)	3 500	850	2 000	6 350	0	6 350
Ribeira Seca	250	1 000	0	1 250	0	1 250
Santo Antão	750	0	0	750	2 500	3 250
Velas	750	2 900	7 100	10 750	9 500	20 250
Norte Grande	750	900	1 500	3 150	0	3 150
Manadas	0	0	600	600	2 500	3 100
Santo Amaro	0	1 000	0	1 000	3 000	4 000
Velas	0	0	3 500	3 500	4 000	7 500
Urzelina	0	1 000	1 500	2 500	0	2 500
Ilha do Pico	11 750	9 750	8 691	30 191	1 500	31 691
São Roque do Pico	6 500	4 750	3 891	15 141	0	15 141
Prainha	500	2 000	1 500	4 000	0	4 000
Santa Luzia	3 000	2 000	291	5 291	0	5 291
Santo Amaro	1 500	0	1 500	3 000	0	3 000
São Roque do Pico	1 500	750	600	2 850	0	2 850
Lajes do Pico	3 750	3 000	3 000	9 750	1 500	11 250
Calheta de Nesquim	0	1 000	600	1 600	0	1 600
Lajes do Pico	0	0	600	600	0	600
Piedade	750	0	0	750	0	750



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Ribeiras	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
São João	1 000	0	600	1 600	1 500	3 100
Ribeirinha	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Madalena	1 500	2 000	1 800	5 300	0	5 300
Bandeiras	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Candelária	0	0	600	600	0	600
São Caetano	0	0	0	0	0	0
São Mateus	500	1 000	600	2 100	0	2 100
Ilha do Faial	5 200	6 600	4 146	15 946	8 000	23 946
Horta	5 200	6 600	4 146	15 946	8 000	23 946
Capelo	2 000	1 000	600	3 600	0	3 600
Cedros	1 000	1 000	0	2 000	500	2 500
Conceição	0	0	600	600	0	600
Feteira	200	1 000	546	1 746	0	1 746
Flamengos	0	0	0	0	5 000	5 000
Pedro Miguel	0	0	600	600	0	600
Praia do Almoxarife	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Praia do Norte	1 000	1 000	600	2 600	1 500	4 100
Ribeirinha	0	1 000	600	1 600	0	1 600
Salão	1 000	600	600	2 200	1 000	3 200
Ilha das Flores	1 000	7 000	4 000	12 000	0	12 000
Santa Cruz das Flores	0	2 000	1 000	3 000	0	3 000
Santa Cruz das Flores	0	2 000	1 000	3 000	0	3 000
Lajes das Flores	1 000	5 000	3 000	9 000	0	9 000
Fazenda	0	2 500	1 000	3 500	0	3 500
Lajes das Flores	0	0	1 000	1 000	0	1 000
Lomba	1 000	2 500	1 000	4 500	0	4 500
Total	83 076	96 492	37 517	217 085	149 300	366 385

A 6 de janeiro de 2017, recebeu a DROAP os avisos de pagamento de três freguesias, de verbas processadas em 2016, no total de 5.813,00 euros, relativos a Portarias de 10 e 30 de novembro de 2016.

A 8 de janeiro de 2016, recebeu a DROAP os avisos de pagamento de duas freguesias, de verbas processadas em 2015, no total de 12.710 euros, relativos às Portarias n.ºs 69 e 70/2015, de 9 de dezembro.

Alerta-se para o valor incorreto no Quadro A.5, da página 33 do Projeto de Parecer do Tribunal de Contas. A verba transferida para a Junta de Freguesia da Conceição da Ribeira Grande foi de 9.000,00 euros, e não os 8.000,00 euros referidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

3.4.2 – Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

A diferença de 154.000,00 euros, entre o montante previsto na Lei do Orçamento do Estado de 2016 e o que acabou por ser transferido, referida no 4.º parágrafo da página 19, deve-se a:

- terem sido deduzidas verbas para pagamento ao Sistema Nacional de Saúde (250.636,13 euros), nos termos do artigo 110.º da LOE/2016, e para o Fundo de Apoio Municipal (FAM), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (24.928,00 euros);
- terem sido devolvidas verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), em 2016, que tinham sido retidas em 2015, por incumprimento dos deveres de informação, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que constavam na LOE/2015 (94.368,00 euros);
- não terem sido consideradas as transferências das Remunerações de Eleitos Locais das Freguesias, previstas na alínea d) do n.º 6 do artigo 44.º da LOE/2016 (27.224,26 euros).

	Fundos OE previstos na LOE - 2016	Verbas transferidas em 2016					Verbas deduzidas (1)		Total deduzido	
		Transferidas nos próprios meses / trimestres em 2016	Retidas em 2016 e devolvidas em 2016	Total transferido e devolvido em 2016	Retidas em 2015 e devolvidas em 2016 (2)	Remunerações de Eleitos das Freguesias em regime de permanência (3)	Total transferido em 2016	SNS		FAM
Municípios	95 295 513,00	94 222 459,93	855 497,00	95 077 956,93	94 368,00		95 172 324,93	192 628,07	24 928,00	217 556,07
Freguesias	5 766 389,00	5 708 380,94		5 708 380,94		27 224,26	5 735 605,20	58 008,06		58 008,06
Total	101 061 902,00	99 930 840,87	855 497,00	100 786 337,87	94 368,00	27 224,26	100 907 930,13	250 636,13	24 928,00	275 564,13

Diferença entre OE 2016 e as transferências efetivas **153 971,87**

- (1) Deduções para SNS e FAM -275 564,13
(2) Transferências relativas a retenções de FEF em 2015 94 368,00
(3) Remunerações de Eleitos Locais das Freguesias 27 224,26
-153 971,87



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

6. Conclusões

No que respeita aos fluxos financeiros efetuados para a Administração Local, por parte de Serviços e Fundos Autónomos, nomeadamente, o Fundo Regional de Emprego e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, o devido contraditório será exercido pelos próprios serviços referidos.

Salienta-se, todavia, que em ambos os casos, as referidas transferências foram efetuadas no âmbito das suas atribuições legais, nos termos da legislação aplicável e com o entendimento de que as mesmas, dado o seu enquadramento, não estariam a violar a proibição inserta no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Com os melhores cumprimentos *considerando e assinado*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Exm.º Senhor
Subdiretor-Geral
Secção Regional dos Açores do Tribunal
de Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
1879-ST	2017-10-31	SAI-DROAP/2017/338 110-64/03	2017/11/09

ASSUNTO: PROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO N.º 17-310PCR3 - FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e sobre o teor do relato enviado em anexo ao V. ofício supra referido cumpre-me pronunciar, no âmbito do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, nos seguintes termos:

I- Transferências do setor público administrativo regional para os municípios

1.3 - Resultado dos procedimentos de certificação

No que concerne à observação efetuada no 1.º parágrafo da página 8 do Projeto de parecer:

“(…) com base no anexo 1 da Conta apura-se um total de 2 797 354,57 euros, quando no volume 1 da Conta constam como transferências do Governo Regional para os municípios, 3 134 079,00 euros, situação que afeta a fiabilidade da Conta”, que evidencia uma diferença de 336.724,43 euros, esclarece-se de que o valor de 3.134.079,00 euros é a soma dos valores que constam nas contas de gerência dos municípios, como transferências correntes e de capital provenientes da administração regional, recebidas em 2016.

A diferença de 336.724,43 euros, entre as receitas inscritas nas contas dos municípios e as transferências de verbas constantes da Conta da RAA, pode resultar de dois tipos de situações; processamento e transferência da verba no ano n e no ano n+1, respetivamente, e erros de classificação orçamental.

Na resposta mencionada, sempre o nosso n.º SAI/DROAP/...



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IAC



Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

a) A principal causa da diferença deve-se às situações de verbas processadas no final do ano, em que algumas são consideradas despesa da administração regional do ano n, mas são efetivamente recebidas pelas autarquias no ano n+1. Sendo superior o valor de transferências apuradas pelos municípios, em 2016, supõe-se que terão recebido e contabilizado em 2016 algumas verbas processadas pela Administração Regional no final de 2015, e contabilizadas na conta da RAA no ano de 2015.

b) Quanto a erros de classificação orçamental, um dos exemplos vem referido no 2.º parágrafo da página 8. Os 18.000 euros recebidos pela Freguesia de Santa Cruz, do concelho da Lagoa, aparecem como receita do Município da Lagoa, devido a erro de classificação orçamental (troca nas alíneas; alínea Z para freguesias e alínea Y para municípios).

3.4. Fluxos transferidos pelo setor público administrativo

Fluxos destinados aos municípios

No que diz respeito aos Contratos ARAAL celebrados entre os municípios e a administração regional é referido no Projeto de parecer que os recursos financeiros que o Governo Regional afeta aos municípios não são distribuídos de forma equitativa e que a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os Municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro.

A afetação de recursos financeiros por parte do Governo Regional aos Municípios afasta-se do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro, na medida que se tratam de duas realidades completamente distintas e com regimes jurídicos também distintos.

A Lei das Finanças Locais nas suas diversas versões, têm vindo a estabelecer que não são permitidas formas de subsidiar ou participar as autarquias locais, municípios e freguesias, prevendo que as assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a faculdade de proceder à definição das formas de cooperação técnica e financeira entre as Regiões e as autarquias locais respetivas, atentas as especificidades regionais.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



EFQM
Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Nesse sentido, a Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, aprovou o Regime Jurídico da Cooperação Técnico-Financeira entre a Administração Regional e as autarquias locais da Região, nos termos do qual é possível distinguir por um lado, a cooperação com os Municípios da Região através da celebração de Contratos ARAAL, e por outro, a cooperação com as Freguesias da Região, através da celebração de Acordos.

A cooperação técnico-financeira abrange áreas de competência regional, local e conjuntas para realização de investimentos em diversos domínios, nomeadamente, ordenamento do território, saneamento básico, infraestruturas municipais de transporte, construção e reparação de edifícios escolares, turismo, cultura e desporto, ambiente, abastecimento de água às explorações agrícolas, construção e melhoramento de caminhos agrícolas, ciência e tecnologia, juventude e habitação.

Quanto aos contratos ARAAL, constituem instrumentos orientadores de investimentos públicos no quadro dos objetivos da política de desenvolvimento regional, podendo revestir as modalidades de cooperação, através da realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais; colaboração através da realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional; e coordenação na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente as competências da administração regional e das autarquias locais.

Nos casos da realização de investimentos através de cooperação financeira, em qualquer das suas modalidades - direta e indireta -, são os municípios a apresentar as propostas de candidatura aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria.

Sendo que a cooperação técnico-financeira assumindo a modalidade de cooperação direta tem carácter complementar, abrangendo apenas, de entre os empreendimentos elencados nas diversas áreas previstas no artigo 4.º do referido diploma, aqueles que sejam também objeto de participação comunitária.

Tal significa que a apresentação de candidaturas ao regime da cooperação financeira nas modalidades direta e indireta está dependente em primeiro lugar da pretensão dos municípios, do seu planeamento, das suas prioridades, da capacidade financeira para suportar a parte que lhe diz respeito a tais encargos financeiros (só podendo ser celebrados os Contratos ARAAL



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vngr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

depois de os investimentos respetivos serem aprovados e incluídos nos documentos previsionais das autarquias locais, cfr. n.º 2 do artigo 27.º), e também das candidaturas que os mesmos apresentem e que sejam objeto de aprovação por fundos comunitários. Só depois podem ser apresentadas as candidaturas aos departamentos regionais competentes em razão da matéria.

Não depende, portanto, da iniciativa dos departamentos regionais.

Caso haja a apresentação de mais do que uma proposta, a seleção de candidaturas, será efetuada pelas entidades regionais envolvidas e basear-se-á, com exceção da cooperação financeira direta para o apoio a sedes de juntas de freguesia, na consideração dos fatores previstos no artigo 8.º do mesmo diploma, e que são os seguintes:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correto;
- Número de projetos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- Complexidade do projeto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- Carácter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.

No que se reporta às propostas de candidatura de Contratos ARAAL de cooperação financeira direta respeitantes a sedes de juntas de freguesia, a ordem de prioridades a atender encontra-se prevista no artigo 13.º e que é a seguinte:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Freguesias privadas de instalações específicas;
- Estado de degradação e insegurança das instalações;
- Valor histórico e arquitetónico dos edifícios sede a reconstruir ou beneficiar ou escolhidos para instalar as novas sedes;



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
iFAC

Recognised for excellence





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

- Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;
- Capacidade físico -funcional das instalações face à população da freguesia.

No caso de Contratos ARAAL de colaboração, estando perante investimentos do domínio de competências da administração regional, a iniciativa da proposta tanto pode ser do Município como do departamento regional competente em razão da matéria.

No que diz respeito às competências desta Direção Regional no âmbito do regime de cooperação técnico-financeira entre a administração regional e as autarquias locais, salienta-se o seguinte:

- Cabe-lhe apreciar as propostas de candidatura apresentadas pelos Municípios no que concerne às sedes de juntas de freguesia (cfr. n.º 2 do artigo 7.º);
- Cabe-lhe promover as diligências necessárias no que diz respeito à submissão de candidaturas selecionadas pelos vários departamentos competentes em razão da matéria à cooperação financeira, na modalidade direta, a aprovação do Conselho do Governo Regional bem como à posterior elaboração das minutas dos respetivos Contratos ARAAL (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º);
- Cabe-lhe processar as verbas nos termos previstos apenas nos Contratos ARAAL de cooperação financeira celebrados entre a Vice-Presidência do Governo e as autarquias locais;
- Cabe-lhe elaborar a minuta dos Contratos ARAAL de colaboração (estamos perante investimentos do domínio de competências da administração regional). As propostas podem ser apresentadas por iniciativa dos Municípios e tratando-se de investimentos da área de competências de outros departamentos regionais, que não a Vice-Presidência do Governo Regional, esta Direção Regional promove as diligências necessárias junto do departamento em causa por forma a permitir a elaboração ou não da minuta do Contrato ARAAL. No caso de ser a iniciativa assumida pelo próprio departamento regional competente em razão da matéria, a minuta do Contrato ARAAL é elaborada por esta Direção Regional e apresentada ao município respetivo (cfr. artigo 21.º).

Quanto os Contratos ARAAL de Coordenação, cujo objeto respeite à execução de projetos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, a atuação desta Direção Regional segue as regras dos Contratos ARAAL de cooperação (cfr. artigo 22.º).



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

O processamento de verbas, o acompanhamento e controlo de execução respeitantes aos Contratos ARAAL é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria.

Acresce que na Região outros diplomas há aprovados pela Assembleia Legislativa da Região habilitam a administração regional e as autarquias a estabelecer formas de cooperação financeira entre si.

Em 2016, esta Direção Regional processou a favor dos Municípios 172.209,18 euros, assim discriminados:

No âmbito da Cooperação financeira:

- Reparação de estragos causados por intempéries ocorridas no concelho de Angra do Heroísmo: 150.000,00 euros;
- Pagamento de juros de empréstimos municipais bonificados no âmbito da cooperação financeira indireta: 61,71 euros.

Salienta-se que a referência feita no Quadro A.4, da página 32 do apêndice do Projeto de parecer ao valor de 27,26 euros - Município das Lajes do Pico são relativos a “Bonificação de juros de empréstimos municipais” e não a “Construção e reabilitação de infraestruturas públicas”, como certamente por lapso, ali consta.

No âmbito do regime jurídico dos conselhos de ilha:

Conforme prevê o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, que estabeleceu o regime jurídico do conselho de ilha, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, a VPGR assume os encargos referentes às senhas de presença devidas pela realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que estas últimas têm por limite um número máximo de três por ano.

Acrescentando que nos casos em que o conselho de ilha realize um número de reuniões superior a seis por ano, o pagamento das senhas de presença devidas pelas reuniões subsequentes poderá ser solicitado, se devidamente fundamentado, ao Vice-Presidente do Governo Regional, cabendo a este a decisão do respetivo pagamento.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IIC



Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Assim, e em cumprimento do referido preceito legal,

- A 6 de janeiro de 2017, recebeu esta Direção Regional os avisos de pagamento a dois municípios, de verbas processadas em 2016, no total de 5 840,24 euros, relativos à Portaria n.º 49/2016, de 30 de novembro, de Conselhos de Ilha;
- A 8 de janeiro de 2016, recebeu esta Direção Regional os avisos de pagamento de sete municípios, de verbas processadas em 2015, no total de 19.773,05 euros, relativos a Portarias de novembro e dezembro de 2015, também de Conselhos de Ilha.
- Procedeu esta Direção Regional ao pagamento de encargos de reuniões de Conselhos de Ilha no valor de 22.147,47 euros.

Fluxos destinados às Freguesias

Em relação à cooperação financeira entre a administração e as freguesias da Região, é possível a realização de projetos em cooperação, colaboração ou coordenação, desde que não respeitantes a investimentos que tenham sido nelas delegados pelo município, sendo a sua operada mediante a celebração de acordo escrito entre os departamentos regionais competentes em razão da matéria objeto dos mesmos e as juntas de freguesia.

A elaboração das minutas dos Acordos entre a administração regional e as juntas de freguesia da Região é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria, assim como o acompanhamento, o processamento de verbas bem como o controlo de execução dos mesmos.

A cooperação financeira entre a VPGR e as freguesias pode ter lugar no que diz respeito a qualquer das áreas elencadas no n.º 1 do artigo 24.º, sendo o processamento de verbas assumido por esta Direção Regional.

Em 2016, esta Direção Regional processou verbas num total de 366.385,00 euros para as Freguesias da Região, para as seguintes tipologias de investimento:

- Pequenas reparações dos edifícios sede das freguesias: 149.300,00 euros;
- Aquisição de mobiliário e equipamento: 83.076,00 euros;



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

- Aquisição de equipamento informático: 96.492,00 euros;
- Aquisição de software informático: 37.517,00 euros.

O Quadro a seguir contem a lista de todas as verbas processadas por esta Direção Regional em 2016.

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA VPGR - VERBAS TRANSFERIDAS PARA FREGUESIAS - 2016

Freguesia	Mob Equip	Equip Inform	Softw Inform	Mob+Eq+Soft	Peq Rep Sedes	Total de acordos
Ilha de Santa Maria	2 170	1 500	0	3 670	4 000	7 670
Vila do Porto	2 170	1 500	0	3 670	4 000	7 670
Santo Espírito	1 170	1 500	0	2 670	4 000	6 670
São Pedro	1 000	0	0	1 000	0	1 000
Ilha de São Miguel	27 342	36 142	6 380	69 864	51 300	121 164
Ponta Delgada	9 000	14 150	600	23 750	22 800	46 550
Arrifes	0	3 500	0	3 500	0	3 500
Candelária	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Capelas	1 300	950	0	2 250	4 500	6 750
Fajã de Baixo	500	700	0	1 200	6 500	7 700
Fenais da Luz	1 000	0	0	1 000	0	1 000
São Sebastião	1 000	1 000	0	2 000	2 500	4 500
São José	0	750	0	750	300	1 050
Relva	200	750	0	950	0	950
Santa Bárbara	1 000	750	0	1 750	0	1 750
Remédios	500	1 000	0	1 500	7 000	8 500
Livramento	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Sete Cidades	1 500	1 000	0	2 500	0	2 500
Covoada	0	750	0	750	0	750
Santa Clara	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Pilar da Bretanha	0	0	0	0	2 000	2 000
Ribeira Grande	4 750	5 942	3 000	13 692	18 000	31 692
Conceição	0	0	0	0	9 000	9 000
Fenais da Ajuda	1 000	1 000	600	2 600	1 500	4 100
Lomba da Maia	0	1 000	0	1 000	2 500	3 500
Maia	750	0	600	1 350	0	1 350
Porto Formoso	1 500	1 000	600	3 100	0	3 100
Rabo de Peixe	0	942	600	1 542	0	1 542
Matriz	1 500	1 000	600	3 100	5 000	8 100
Ribeira Seca	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Lagoa	1 150	2 000	0	3 150	0	3 150
Santa Cruz	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Cabouco	150	1 000	0	1 150	0	1 150
Vila Franca do Campo	8 000	7 000	0	15 000	1 000	16 000
Ponta Garça	1 000	0	0	1 000	0	1 000



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

São Miguel	3 500	5 000	0	8 500	0	8 500
São Pedro	3 500	0	0	3 500	0	3 500
Ribeira das Tainhas	0	2 000	0	2 000	0	2 000
Ribeira Seca	0	0	0	0	1 000	1 000
Povoação	0	3 000	847	3 847	8 000	11 847
Água Retorta	0	1 000	247	1 247	3 500	4 747
Nossa Senhora dos Remédios	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Povoação	0	1 000	600	1 600	4 500	6 100
Nordeste	4 442	4 050	1 933	10 425	1 500	11 925
Achadinha	1 000	1 000	0	2 000	0	2 000
Lomba da Fazenda	935	1 000	0	1 935	1 500	3 435
Santana	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Salga	0	0	600	600	0	600
São Pedro de Nordestinho	0	100	284	384	0	384
Algarvia	1 000	200	449	1 649	0	1 649
Santo António de Nordestinho	507	750	0	1 257	0	1 257
Ilha Terceira	30 364	28 750	4 200	63 314	72 500	135 814
Angra do Heroísmo	16 100	17 250	2 400	35 750	42 000	77 750
Doze Ribeiras	0	0	0	0	4 000	4 000
Nossa Senhora da Conceição	0	2 000	0	2 000	0	2 000
Cinco Ribeiras	0	0	0	0	4 000	4 000
Porto Judeu	0	3 000	0	3 000	0	3 000
Raminho	750	1 000	600	2 350	3 000	5 350
Ribeirinha	500	1 000	0	1 500	0	1 500
Santa Bárbara	1 000	1 000	600	2 600	4 000	6 600
São Bartolomeu	1 000	0	0	1 000	0	1 000
São Bento	600	1 000	600	2 200	3 000	5 200
São Mateus da Calheta	3 500	1 000	0	4 500	0	4 500
São Pedro	5 000	2 500	0	7 500	0	7 500
São Sebastião	750	1 000	600	2 350	1 000	3 350
Sé	1 000	750	0	1 750	1 000	2 750
Serreta	1 000	2 000	0	3 000	15 000	18 000
Terra Chã	1 000	1 000	0	2 000	2 000	4 000
Posto Santo	0	0	0	0	5 000	5 000
Praia da Vitória	14 264	11 500	1 800	27 564	30 500	58 064
Agualva	0	1 000	600	1 600	3 500	5 100
Biscoitos	1 500	0	0	1 500	4 000	5 500
Cabo da Praia	3 500	2 500	600	6 600	0	6 600
Fonte do Bastardo	1 500	2 500	0	4 000	2 500	6 500
Fontinhas	564	0	0	564	10 000	10 564
Lajes	0	1 500	0	1 500	0	1 500
Quatro Ribeiras	1 500	1 500	0	3 000	4 500	7 500
São Brás	700	1 000	0	1 700	1 500	3 200
Vila Nova	2 500	1 500	600	4 600	4 500	9 100
Porto Martins	2 500	0	0	2 500	0	2 500
Ilha de São Jorge	5 250	6 750	10 100	22 100	12 000	34 100
Calheta (São Jorge)	4 500	3 850	3 000	11 350	2 500	13 850
Calheta	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Norte Pequeno	0	1 000	1 000	2 000	0	2 000
Topo (Nossa Senhora Rosário)	3 500	850	2 000	6 350	0	6 350
Ribeira Seca	250	1 000	0	1 250	0	1 250
Santo Antão	750	0	0	750	2 500	3 250
Velas	750	2 900	7 100	10 750	9 500	20 250
Norte Grande	750	900	1 500	3 150	0	3 150



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Manadas	0	0	600	600	2 500	3 100
Santo Amaro	0	1 000	0	1 000	3 000	4 000
Velas	0	0	3 500	3 500	4 000	7 500
Urzelina	0	1 000	1 500	2 500	0	2 500
Ilha do Pico	11 750	9 750	8 691	30 191	1 500	31 691
São Roque do Pico	6 500	4 750	3 891	15 141	0	15 141
Prainha	500	2 000	1 500	4 000	0	4 000
Santa Luzia	3 000	2 000	291	5 291	0	5 291
Santo Amaro	1 500	0	1 500	3 000	0	3 000
São Roque do Pico	1 500	750	600	2 850	0	2 850
Lajes do Pico	3 750	3 000	3 000	9 750	1 500	11 250
Calheta de Nesquim	0	1 000	600	1 600	0	1 600
Lajes do Pico	0	0	600	600	0	600
Piedade	750	0	0	750	0	750
Ribeiras	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
São João	1 000	0	600	1 600	1 500	3 100
Ribeirinha	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Madalena	1 500	2 000	1 800	5 300	0	5 300
Bandeiras	1 000	1 000	600	2 600	0	2 600
Candelária	0	0	600	600	0	600
São Caetano	0	0	0	0	0	0
São Mateus	500	1 000	600	2 100	0	2 100
Ilha do Faial	5 200	6 600	4 146	15 946	8 000	23 946
Horta	5 200	6 600	4 146	15 946	8 000	23 946
Capelo	2 000	1 000	600	3 600	0	3 600
Cedros	1 000	1 000	0	2 000	500	2 500
Conceição	0	0	600	600	0	600
Feteira	200	1 000	546	1 746	0	1 746
Flamengos	0	0	0	0	5 000	5 000
Pedro Miguel	0	0	600	600	0	600
Praia do Almojarife	0	1 000	0	1 000	0	1 000
Praia do Norte	1 000	1 000	600	2 600	1 500	4 100
Ribeirinha	0	1 000	600	1 600	0	1 600
Salão	1 000	600	600	2 200	1 000	3 200
Ilha das Flores	1 000	7 000	4 000	12 000	0	12 000
Santa Cruz das Flores	0	2 000	1 000	3 000	0	3 000
Santa Cruz das Flores	0	2 000	1 000	3 000	0	3 000
Lajes das Flores	1 000	5 000	3 000	9 000	0	9 000
Fazenda	0	2 500	1 000	3 500	0	3 500
Lajes das Flores	0	0	1 000	1 000	0	1 000
Lomba	1 000	2 500	1 000	4 500	0	4 500
Total	83 076	96 492	37 517	217 085	149 300	366 385

A 6 de janeiro de 2017, recebeu esta Direção Regional os avisos de pagamento de três freguesias, de verbas processadas em 2016, no total de 5.813,00 euros, relativos a Portarias de 10 e 30 de novembro de 2016.

A 8 de janeiro de 2016, recebeu esta Direção Regional os avisos de pagamento de duas freguesias, de verbas processadas em 2015, no total de 12 710 euros, relativos às Portarias n.ºs 69 e 70/2015, de 9 de dezembro.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
ypgr.droap@azores.gov.pt



EFQM
certificação
acreditação
IFAC
Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Alerta-se para o valor incorreto no Quadro A.5, da página 33 do Projeto de Parecer do Tribunal de Contas. A verba transferida para a Junta de Freguesia da Conceição da Ribeira Grande foi de 9.000,00 euros, e não os 8.000,00 euros referidos.

3.4.2 - Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

A diferença de 154 000,00 euros, entre o montante previsto na Lei do Orçamento do Estado de 2016 e o que acabou por ser transferido, referida no 4.º parágrafo da página 19, deve-se a:

- terem sido deduzidas verbas para pagamento ao Sistema Nacional de Saúde (250.636,13 euros), nos termos do artigo 110.º da LOE/2016, e para o Fundo de Apoio Municipal (FAM), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (24.928,00 euros);
- terem sido devolvidas verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), em 2016, que tinham sido retidas em 2015, por incumprimento dos deveres de informação, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que constavam na LOE/2015 (94.368,00 euros);
- não terem sido consideradas as transferências das Remunerações de Eleitos Locais das Freguesias, previstas na alínea d) do n.º 6 do artigo 44.º da LOE/2016 (27.224,26 euros).

	Fundos OE previstos na LOE - 2016	Verbas transferidas em 2016					Verbas deduzidas (1)			Total deduzido
		Transferidas nos próprios meses / trimestres em 2016	Retidas em 2016 e devolvidas em 2016	Total transferido e devolvido em 2016	Retidas em 2015 e devolvidas em 2016 (2)	Remunerações de Eleitos das Freguesias em regime de permanência (3)	Total transferido em 2016	SNS	FAM	
Municípios	95 295 513,00	94 222 459,93	855 497,00	95 077 956,93	94 368,00		95 172 324,93	192 628,07	24 928,00	217 556,07
Freguesias	5 766 389,00	5 708 380,94		5 708 380,94		27 224,26	5 735 605,20	58 008,06		58 008,06
Total	101 061 902,00	99 930 840,87	855 497,00	100 786 337,87	94 368,00	27 224,26	100 907 930,13	250 636,13	24 928,00	275 564,13

Diferença entre OE 2016 e as transferências efetivas **153 971,87**

(1) Deduções para SNS e FAM -275 564,13

(2) Transferências relativas a retenções de FEF em 2015 94 368,00

(3) Remunerações de Eleitos Locais das Freguesias 27 224,26

-153 971,87

De referir que o teor deste ofício integrará a resposta da Vice-Presidência do Governo de forma agregada.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.drosp@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IFQC

Recognised for excellence
3 star





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Por último, cumpre-me salientar a disponibilidade e colaboração desta Direção Regional para os esclarecimentos que V. Ex.^a entenda necessários à matéria versada no Projeto de Parecer em referência.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr.droap@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6
9900-052 HORTA
PORTUGAL

Tel: +351 292 207 300
Fax: +351 292 240 882
E-mail: ersara@azores.gov.pt
<http://ersara.azores.gov.pt>

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 PONTA DELGADA

Vossa referência <i>your reference</i>	Vossa comunicação <i>your communication</i>	Nossa referência <i>our reference</i>	Nosso processo <i>our process</i>	Data <i>date</i>
1880-ST	31-10-2017	SAI-ERSARA/2017/929	011.05.01/5	15.NOV.2017

ASSUNTO: PROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2016 (AÇÃO N.º 17-310PCR3 – FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO SECTOR PÚBLICO) – PRONÚNCIA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

Ex.^{mo} Senhor,

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, vem a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores remeter a V. Exa. a resposta e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele Projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público.

3.4 Fluxos para o sector da Administração Local

3.4.1. Operações orçamentais

A ERSARA foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, que prevê a sua natureza jurídica e normas de funcionamento.

Pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, a ERSARA tem por missão a regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano (cfr. números 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

De acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, a ERSARA, no âmbito da sua missão cofinancia os sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos (alínea c) do n.º 1) e assegura a regulação dos respetivos setores e o equilíbrio entre a sustentabilidade económica dos sistemas e a qualidade dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de bens e serviços essenciais (alínea f) do n.º 1).

As entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, estão sujeitas à regulação da ERSARA.

Importa diferenciar os conceitos de entidade titular e entidade gestora.

O regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, prevê no n.º 1 do artigo 6.º que é atribuição dos municípios (entidades titulares) gerir aqueles serviços, podendo prosseguir tais atribuições isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais.

Por sua vez, a entidade gestora corresponde à entidade que seja designada pela entidade titular, como responsável pela prestação dos serviços, em função do modelo de gestão adotado:

- a) Gestão direta por serviço municipal ou municipalizado;
- b) Gestão delegada em empresa do setor empresarial local ou de capitais estatais e municipais;
- c) Gestão concessionada em empresa privada.

As atividades desenvolvidas pelos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, devem ser norteadas de acordo com os seguintes princípios:

- a) A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
- b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
- d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

- f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

De entre os deveres das entidades gestoras dos serviços, merece evidência o dever plasmado na alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual: «b) *Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental*».

O artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, prevê que entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respetivas tarifas.

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

- a) O produto das taxas de regulação de resíduos;
- b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- f) Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Salienta-se que, atualmente, as receitas da ERSARA cingem-se, exclusivamente, às previstas nas supramencionadas alíneas a) e b), ou seja, o produto das taxas de regulação de resíduos e as quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, respetivamente, não existindo assim, qualquer dotação do orçamento regional inscrito a favor desta Entidade Reguladora.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Desta forma, todas as entidades gestoras dos serviços regulados, independentemente do modelo de gestão adotado, contribuem para as receitas da ERSARA, à luz dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos figuram entre os serviços públicos essenciais, plasmados na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação atual, que consagra as regras a que deve obedecer a prestação dos serviços públicos essenciais em ordem à proteção do utente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação atual, define-se por prestador de serviço toda a entidade pública ou privada que preste ao utente os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o faça ou da existência ou não de contrato de concessão.

Sendo a orientação e cofinanciamento dos sistemas de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos uma das competências previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, foi entendimento da ERSARA de que os apoios concedidos com vista à melhoria dos setores por si regulados, não se enquadrariam no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, por se considerar que se tratavam de entidades para as quais tinham sido transferidas pelas autarquias (entidade titular), as competências pela gestão dos serviços (entidade gestora), independentemente do modelo adotado para a mesma [a) Gestão direta por serviço municipal ou municipalizado; b) Gestão delegada em empresa do setor empresarial local ou de capitais estatais e municipais; c) Gestão concessionada em empresa privada].

Tal entendimento, é reforçado por a concessão do serviço (alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual), ser um dos modelos de gestão admitidos, não se enquadrando na limitação prevista no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o que poderia constituir uma violação do princípio da igualdade, que deverá ser um pilar da ação regulatória exercida pela ERSARA mas também das entidades que operam nos setores das águas (abastecimento e saneamento) e resíduos.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, é nosso entendimento que deverá ser retirado o projeto de recomendação constante no ponto 7 do Projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, no que se refere à ERSARA.

Comunica-se ainda que no caso de não ser essa a interpretação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, pretende a ERSARA corrigir de imediato a situação, conformando a sua ação à solução que V. Exa. venha a indicar.

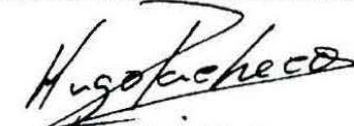
(...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

(...)

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Hugo Miguel Pacheco



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

TRIBUNAL DE CONTAS
Subt. Regional d. Açores
Serviço de Apoio

17 NOV. 2017

ENTRADA
N.º 1954

Handwritten notes: CAT III, signature, and date 17/11/17

Exmo. Senhor
Subdiretor Geral
Da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1881-ST	31/10/2017	S-FRE/2017/730	17/11/2017

ASSUNTO: Projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 (Ação n.º 17-310PCR3 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público).

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

O Fundo Regional do Emprego notificado do ofício supra referido, vem, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, exercer o contraditório, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I - AS TRANSFERÊNCIAS

Consta do § 32 do Projeto de parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 que *"apesar da proibição de quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras a entidades da Administração Local por parte dos serviços e fundos autónomos, estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estes organismos efetuaram transferências para as autarquias locais (...) e do Fundo Regional do Emprego, com 27 626,07 euros (35%), no âmbito dos programas de emprego e de juventude"*.

Importa desde logo clarificar que nunca foi nossa intenção conceder qualquer subsídio ou participação financeira a quaisquer entidades da Administração Local, antes pelo contrário,

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt

Handwritten signature



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

as verbas em causa foram transferidas no cumprimento das atribuições do Fundo Regional do Emprego e na execução dos programas IDEIA JOVEM INVEST, INTEGRA E PIIE.

De facto, o Fundo Regional do Emprego foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio de 2003 e tem por atribuições, entre outras, colaborar na execução das políticas de emprego e de formação profissional definidas pelo Governo Regional, assegurar o processamento e o pagamento dos apoios à criação e manutenção do emprego, à formação profissional, ao funcionamento do mercado social de emprego e ao aumento da empregabilidade e qualificação dos jovens e à sua preparação para integração na vida ativa, financiar ações e projetos de promoção e manutenção do emprego, de formação e reabilitação profissional, de higiene e segurança no trabalho e de apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, gerir e administrar as verbas dos fundos comunitários no âmbito das suas atribuições, promover, financiar e acompanhar todas as ações conexas que se identifiquem com as respetivas atribuições.

Foi no âmbito exclusivo de tais atribuições que este Fundo teve a parceria das mencionadas autarquias locais, sempre com o fim último de prosseguir as suas atribuições e nunca de financiar, subsidiar ou compartilhar o normal funcionamento ou a prossecução das atribuições daquelas.

Aliás, como se encontra evidenciado em toda a documentação, as verbas em causa destinaram-se, em exclusivo, ao pagamento dos utentes envolvidos no Programa IDEIA JOVEM INVEST, INTEGRA e PIIE.

II - O PROGRAMA IDEIA JOVEM INVEST

O programa IDEIAJOVEM INVEST foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro, tem como objetivo estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

desempregados, sendo que os encargos daí decorrentes são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

Tal programa visa *"estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens desempregados, dotando-os de instrumentos que possibilitem a sua inserção profissional"* (Artigo 1.º do Regulamento do Programa IDEIAJOVEM INVEST, aprovado em anexo àquela Resolução do Conselho do Governo) e conta, no seu desenvolvimento, com a participação das Câmaras Municipais, nos termos melhor explicitados no artigo 3.º do referido Regulamento.

Foi, assim, neste contexto e com tal legalidade que se processaram as transferências em causa e nunca com o objetivo de subsidiar ou compartilhar o desenvolvimento das atribuições ou competências de qualquer edilidade.

III - O PROGRAMA INTEGRÁ

O programa INTEGRÁ foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, com última atualização introduzida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016, de 11 de agosto, tendo por objetivo *"a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras (...)"*, (Vide Artigo 1.º do Regulamento do Programa INTEGRÁ, publicado em Anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto de 2016).

Podem candidatar-se ao INTEGRÁ e INTEGRÁ JOVEM, como entidades empregadoras, entre outras, empresas públicas, o que motivou os fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais, como consta a págs. 34 do projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, em referência à TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M.

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - ruips.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

Tais verbas foram transferidas ao abrigo do programa INTEGRA e no cumprimento das políticas de emprego definidas em Conselho de Governo e transpostas para a resolução acima referida.

IV - O PROGRAMA PIIE

O mesmo vale em relação às transferências realizadas ao abrigo do programa PIIE para a Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M. Este programa foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro com última atualização introduzida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro e tem como objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que terminaram o seu estágio, no âmbito do programa Estagiar L e T.

São destinatários deste programa, entre outras, empresas públicas.

E é com tal enquadramento legal que se justifica a transferência realizada para a Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M, referida a págs. 34 do projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.

V - CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS TRANSFERÊNCIAS

No que respeita à Classificação Económica das transferências, a situação detetada deve-se ao registo realizado pelas próprias entidades beneficiárias das transferências, na plataforma informática.

Na realidade, tanto a «Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda.», como a «Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.» classificaram-se como Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas (05.01.04), quando se deviam ter classificado como sociedades não financeiras públicas (05.01.01).

Por tal motivo e porque a conexão do Software do Fundo Regional do Emprego utilizado para os pagamentos, com a Base de

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - ru.lps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

dados da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, não permite detetar tais situações, muito dificilmente as poderíamos identificar com as ferramentas existentes.

Sublinha-se que tal dificuldade verifica-se apesar da progressiva e reconhecida melhoria que tem sido introduzida no sistema de controlo desta entidade e dos constantes aperfeiçoamentos na articulação com a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional de modo a reduzir e eliminar, como é nosso desejo, situações que possam originar quebra de controlo e legalidade.

VI - CONCLUSÃO

- a) Por todo o exposto, reiteramos que agimos em execução das nossas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio e em cumprimento das políticas de emprego previamente definidas em Conselho de Governo, conforme melhor se explicitou acima.
- b) As entidades beneficiárias dos fluxos financeiros em escrutínio no projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, são entidades expressamente e legalmente referidas como destinatárias dos programas de apoio à criação de emprego em causa;
- c) Foi, exclusivamente, no cumprimento e execução dessas políticas de emprego criadas por diploma legal que se realizaram os fluxos financeiros em análise, tanto para a Câmara Municipal da Praia da Vitória, como para as empresas municipais TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M. e Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M.
- d) Foi no cumprimento da lei e não no propósito de violar a proibição inserta no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determinou as transferências




VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

para as entidades referidas, pelo que não se verifica, em nosso entender e salvo o devido respeito, qualquer ilegalidade;


- e) Comunica-se ainda que no caso de não ser essa a interpretação do Tribunal de Contas pretende o Fundo Regional do Emprego corrigir de imediato a situação relatada.
- f) No que respeita à classificação económica das transferências, tal deveu-se a uma auto classificação feita pelas entidades beneficiárias, exterior, portanto, à vontade do Fundo, mas que determinou a divergência em causa, não obstante, todos os esforços no sentido de melhorar os níveis de controlo e a articulação entre o sistema de pagamentos desta entidade e a base de dados da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, com vista a eliminar situações similares.

Com os protestos da nossa mais elevada consideração, subscrevemo-nos,


Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego



Rui Pedro Rodrigues



Carlos José Oliveira Leite



João Manuel Beliz Trabuço

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt